

PREGÃO
ELETRÔNICO
90015/2024

CONTRATANTE
UASG – 153065: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA CAMPUS I

OBJETO

Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em microscópios e lupas ópticos, com ajustes nas partes óptica e mecânica, calibração, limpeza, lubrificação, teste de funcionamento, e substituição de lâmpadas e de demais peças e componentes em microscópios.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 221.292,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 30/01/2025 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
menor preço por item

MODO DE DISPUTA:
aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

OBSERVAÇÃO:
Atentem-se ao texto destacado em cinza que não está presente na minuta da AGU.



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	17
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	17
11. DOS RECURSOS	18
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	19
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024

(Processo Administrativo nº23074.071346/2024-39)

Torna-se público que o(a) Universidade Federal da Paraíba, por meio do(a) Comissão Permanente de Licitação - CPL/PRA, sediado(a) no 2º andar do Prédio da Reitoria, Campus Universitário I, João Pessoa-PB, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em microscópios e lupas ópticas, com ajustes nas partes óptica e mecânica, calibração, limpeza, lubrificação, teste de funcionamento, e substituição de lâmpadas e de demais peças e componentes em microscópios, para atender às necessidades de diversas unidades da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade

promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para o item 2 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam

configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.6.1. nos itens exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item;

5.1.2. Quantidade cotada, devendo apresentar proposta com quantitativo igual ao total previsto para o item.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e

da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ~~ou percentual de desconto superior~~ ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,50 (cinquenta) centavos.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.23.1. A fase de aceitação e julgamento das propostas será realizada com o auxílio da equipe de apoio, composta por 03 servidores que detêm conhecimento técnico/especializado no objeto deste pregão.

6.23.2. O pregoeiro solicitará a manifestação da equipe de apoio, que verificará se as informações apresentadas na proposta e no catálogo enviado pelo licitante atendem as exigências do edital e seus anexos

6.23.3. Realizada a análise pela equipe de apoio, esta remeterá documento ao pregoeiro, no qual constará a relação de itens aceitos e/ou recusados, as justificativas de recusa, ressalvas, assinaturas eletrônicas dos membros e a data da análise.

6.23.4. O pregoeiro efetivará a aceitação ou recusa da proposta do licitante no sistema com base no documento enviado pela equipe de apoio.

6.23.5. O documento que embasou a análise da equipe será juntado aos autos do processo.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

~~7.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:~~

~~7.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];~~

~~7.7.2. -O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.~~

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. contiver vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário ~~tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;~~

7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29

de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [INDICAR FORMA DE AGENDAMENTO], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.3.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.3.4. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.3.5. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: https://sipac.ufpb.br/public/jsp/processos/consulta_processo.jsf.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.17.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, mediante envio de e-mail para: compras_cpl@pra.ufpb.br.
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.10.1. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar a Nota de Empenho/ instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.10.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

14.10.3. A Administração encaminhará um e-mail para a Adjudicatária informando as instruções para o acesso ao Portal do Fornecedor que faz parte do SIPAC (Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos). Quando a UFPB emitir uma nota de empenho, o fornecedor receberá automaticamente em seu e-mail uma notificação avisando que existe uma nota de empenho disponível no Portal do Fornecedor para que seja aceito no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.10.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://pra.ufpb.br/prac/contents/pregoes/2024>.

14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.12.1.2. Apêndice do Anexo I - Lista de microscópios a receber manutenção

14.12.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

14.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Termo de Referência 41/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
41/2024	153065-UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - CAMPOS I	PAULO HENRIQUE DA NOBREGA ROCHA	13/12/2024 12:37 (v 4.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	90001/2023	23074.071346 /2024-39

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em microscópios e lupas ópticos, com ajustes nas partes óptica e mecânica, calibração, limpeza, lubrificação, teste de funcionamento, e substituição de lâmpadas e de demais peças e componentes em microscópios, para atender às necessidades de diversas unidades da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Órgão Gerenciador: UFPB (UASG: 153065)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em microscópios e lupas ópticos, com ajustes nas partes óptica e mecânica, calibração, limpeza, lubrificação, teste de funcionamento, e substituição de lâmpadas e de demais peças e componentes em microscópios	12742	SERVIÇO	504	R\$ 341,50	R\$ 172.116,00
Órgão Participante: CCA - UFPB (UASG: 153073)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em microscópios e lupas ópticos, com ajustes nas partes óptica e mecânica, calibração, limpeza, lubrificação, teste de funcionamento, e substituição de lâmpadas e de demais peças e componentes em microscópios	12742	SERVIÇO	144	R\$ 341,50	R\$ 49.176,00
Valor Total da Contratação (Gerenciador + Participante)						R\$ 221.292,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados do(a) data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que visa suprir necessidades permanentes da administração pública, por meio de prestação de serviços que sua interrupção compromete a continuidade das atividades acadêmicas da instituição, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 24098477000110-0-000001/2024; 24098477000110-0-000004/2025

II) Data de publicação no PNCP: 19/05/2023 (2024); 19/03/2024 (2025)

III) Id do item no PCA: 57; 1226; 1227; 1228; 4367; 4378; 4405; 4418

IV) Classe/Grupo: 871

V) Identificador da Futura Contratação: 153065-90001/2023; 153065-48/2025; 153065-50/2025

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Destinação ambiental adequada dos resíduos;

4.1.2. A contratada deverá providenciar o recolhimento dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

4.1.3. A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes de Vapor de Sódio e Mercúrio e de Luz Mista originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 33, inciso V, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, art. 14 do Decreto nº 10.936/2022, e legislação correlata.

4.1.4. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes;

4.1.5. A aquisição dos materiais para execução dos serviços contratados deverá orientar-se pela 6ª Edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, publicado em setembro de 2023;

4.1.6. Cumprir, no que couber, as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS;

4.1.7. A Contratada deverá observar, no que couber, durante a execução contratual, os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 15 dias da emissão da ordem de serviço;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1 O início do atendimento não poderá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do chamado feito por telefone ou e-mail, das 08:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, podendo este prazo ser prorrogado de forma justificada. Os chamados técnicos deverão ser concluídos no prazo máximo de 04 (quatro) horas após iniciado o atendimento.

5.1.2.2. A empresa contratada deverá, antes do início das atividades contratadas, submeter à aprovação do setor contratante os respectivos CHECK LIST e/ou “LISTA DE VERIFICAÇÃO” para cada tipo de instrumento de medição e medidas materializadas, constando todas as etapas da atividade de Manutenção a ser aprovada pelo setor contratante.

5.1.2.3 Para consecução dos serviços de manutenção dos equipamentos objeto deste termo de referência a contratada deverá equipar seus técnicos com instrumentos necessários à execução dos serviços de manutenção nas dependências da UFPB.

5.1.2.4 Entende-se por manutenção preventiva àquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos microscópios e, também, assegurar as condições normais de uso dos equipamentos, de acordo com os manuais e normas técnicas. A manutenção preventiva deverá compreender no mínimo a limpeza da parte óptica (ocular, objetiva e prisma) com tratamento antifungos, colimação nos prismas, lubrificação e ajuste da parte mecânica, revisão da parte elétrica e limpeza externa, além da troca de peças e/ou componentes necessários;

5.1.2.5 Entende-se por manutenção corretiva qualquer manutenção realizada com o objetivo de restaurar as condições iniciais e ideais de operação de máquinas e equipamentos, eliminando as fontes de falhas que possam existir. A manutenção corretiva deverá compreender no mínimo a troca de peças e/ou componentes e pequenos reparos.

5.1.2.6 Caso haja necessidade de troca de peça e/ou componente, estas deverão ser solicitadas pelo Setor Solicitante, para as devidas providências de aquisição, devendo a CONTRATADA solicitar, por escrito, na própria Solicitação de Serviço, fornecendo o orçamento bem como as características da peça e/ou componentes necessários para eliminação do problema, apresentando o Laudo Técnico, descrevendo o defeito e os serviços que serão realizados para saná-los, e só executar o serviço após expressa autorização da UFPB.

5.1.2.6.1. O serviço de troca de peça e/ou componente será executado com fornecimento integral, por parte da UFPB, de todas as peças e componentes necessárias para sua efetivação.

5.1.2.6.2. As peças, acessórios e componentes trocados deverão ser devolvidos à UFPB para confirmação das trocas constantes na Solicitação de Serviço que servirá para comprovação do serviço executado em caso de auditoria.

5.1.2.6.3. Os materiais indiretos utilizados na execução dos serviços (fios, parafusos, lubrificantes, fio de solda, etc.) e todos os insumos não definidos como peças ou componentes serão fornecidos pela empresa contratada.

5.1.2.7. Na realização da manutenção corretiva, caso seja constatado que o equipamento necessita de uma intervenção maior que a simples troca de peças e/ou componentes ou uma intervenção maior que a realização de pequenos reparos, a contratada deverá fornecer laudo técnico que comprove essa condição descrevendo o defeito e os serviços que serão realizados para saná-los, além de apresentar orçamento para execução desses serviços.

5.1.2.7.1. O setor responsável pelo equipamento que se pretende efetuar a manutenção preventiva deverá analisar o laudo técnico e caso seja comprovado que o serviço relatado se trata de troca de peças e/ou componentes ou execução de pequenos reparos a contratada deverá executar os serviços objeto dessa contratação.

5.1.2.7.2. Os serviços descritos no laudo técnico serão objeto de um novo processo de contratação e poderá ser solicitado pelo setor responsável pelo equipamento que se pretende efetuar a manutenção corretiva depois de verificado se o serviço relatado no laudo técnico verdadeiramente não se trata de uma simples troca de peças e/ou componentes ou execução de pequenos reparos.

5.1.2.8. A contratada deverá fornecer laudo técnico nas situações descritas abaixo:

5.1.2.8.1. No fim de todos os serviços de manutenção descrevendo as manutenções realizadas e listando as peças e componentes trocados.

5.1.2.8.2. Na constatação de necessidade de troca de peças para subsidiar o processo de compras destas peças.

5.1.2.8.3. Nas manutenções mais complexas que não são objeto da presente contratação para subsidiar os processos específicos de contratação para realização destas manutenções.

5.1.2.9. O laudo técnico deverá, também, conter as intervenções realizadas, data da execução dos serviços, data de solicitação e de conclusão, responsável pela execução do serviço, etc, de modo a possibilitar à UFPB aferir o número mensal de intervenções, acompanhar e controlar e, também, facilitar a auditoria. O formulário de acompanhamento da contratada deve conter campos compatíveis com aqueles constantes da Solicitação de Serviço.

5.1.2.10. A contratada deverá consolidar em um só laudo técnico todos os serviços realizados em um período no processo de pedido de pagamento.

5.1.2.11. Os serviços deverão ser executados preferencialmente nas instalações disponibilizadas pela UFPB. Quando necessário, poderão ser executados na oficina da contratada, sob sua responsabilidade, correndo às suas expensas todo o traslado dos bens patrimoniais que constarem na Solicitação de Serviços.

5.1.2.11.1. A contratada só poderá retirar equipamentos para manutenção em suas instalações com autorização expressa do responsável do setor requisitante, anotada na Solicitação de Serviço.

5.1.3. A empresa contratada deverá conceder garantia contratual dos serviços conforme estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.1.4. Somente serão prestados serviços em equipamentos que sejam definidos como recuperáveis de acordo com o Art. 3º do Decreto nº 9.373/2018 (ou outro dispositivo que venha a substituí-lo).

5.1.4.1. Um bem móvel que não se encontra em condições de uso será considerado recuperável se o custo da recuperação for de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou se a análise de custo e benefício demonstrar que é justificável a sua recuperação (Decreto nº 9.373/2018, Art. 3º, Inciso II).

5.1.4.2. O setor requisitante deverá proceder com a avaliação para verificar a recuperabilidade do equipamento antes de qualquer contratação ou aquisição de peças ou componentes.

5.1.4.3. O setor requisitante deverá realizar uma pesquisa de mercado para comprovar que o custo do serviço, somado ao custo de aquisição de peças e/ou componentes, não ultrapasse cinquenta por cento do valor de mercado do bem.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados na cidade de João Pessoa (PB), nas dependências da UFPB no seguinte endereço: [...]

5.2.1. CAMPUS I – Cidade Universitária, Castelo Branco – CEP 58051-900.

5.2.2. Centro de Tecnologia e Desenvolvimento Regional – CTDR: Rua dos Escoteiros, s/n, Mangabeira VII, Distrito Industrial de Mangabeira – CEP 58058-600.

5.2.3. Centro de Ciências Agrárias da UFPB - Campus Universitário II – Areia (PB) - CEP 58.397-000

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de 8:00 às 17:00, de segunda-feira a sexta-feira

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. É obrigação da contratada fornecer todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas a perfeita execução dos serviços, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

5.4.1.1. Os suprimentos para os atendimentos in loco também serão de responsabilidade da contratada.

5.4.1.2. A contratada deverá providenciar, equipamentos de proteção individual – EPI’s aos profissionais responsáveis pelos exames, perfeitamente adequados às atividades, conforme Normas de Segurança – NR6 e a Norma Regulamentadora NR 32/ABNT.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. O quantitativo de manutenções foi definido pelos laboratórios onde os equipamentos se encontram em uso e está detalhado no Estudo Técnico Preliminar, anexo II deste Termo de referência;

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo 1.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Efetivação dos serviços de manutenção solicitados, respeitando os prazos estabelecidos para recebimento dos resultados dos mesmos;

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo

constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% até 10% do valor total estimado da contratação.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

Qualificação Técnica

8.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.27. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.28.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.28.1.1. com a descrição do que foi executado;

8.28.1.2. com o período de execução do serviço;

8.28.1.3. atestado com assinatura legível, com endereço, telefone e e-mail de quem emitiu o atestado.

8.28.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.28.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.28.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.29.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.29.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.29.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.29.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 221.292,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 221.292,00 (duzentos e vinte e um mil, duzentos e noventa e dois Reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.1.1. O custo total da contratação do órgão gerenciador é de R\$ 172.116,00 (cento e setenta e dois mil, cento e dezesseis Reais).

9.1.2. O custo total da contratação do órgão participante é de R\$ 49.176,00 (quarenta e nove mil, cento e setenta e seis Reais).

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Membro da comissão de contratação

LARYSSA KALLIANE DE CARVALHO CALDAS

Membro da comissão de contratação

RENATO ANTONIO DOS SANTOS OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação

Estudo Técnico Preliminar 7/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23074.011796/2024-17

2. Descrição da necessidade

A necessidade da contratação é de serviço de manutenção preventiva e corretiva em microscópios e lupas ópticas, conforme depreende do Documento de Formalização da Demanda do CCS.

O presente estudo será estendido ao atendimento das necessidades dos demais setores da UFPB que também utilizam esses equipamentos.

Os microscópios da UFPB necessitam de manutenção preventiva e, eventualmente, manutenções corretivas, devido ao desgaste natural. Estes serviços são extremamente especializados, podendo somente ser realizado por técnicos capacitados que possuam certificação e autorização das empresas fabricantes para realização de procedimentos preventivos e corretivos. Além disso, se faz necessária a manutenção periódica preventiva conforme normas do fabricante e ANVISA, para seu bom funcionamento e diagnósticos e leituras de lâminas com precisão.

Atualmente a Universidade possui em seu patrimônio vários microscópios e lupas ópticas que são utilizados em aulas práticas e em atividades de pesquisa e extensão, sendo evidenciada a necessidade das devidas manutenções para que sejam disponibilizados em bom estado de conservação e uso para a comunidade acadêmica.

Para levantamento das necessidades demandadas pelos diversos setores da UFPB para a manutenção de microscópios e lupas ópticas, utilizaremos a ferramenta "Intenção de Registro de Preços" inclusa no Módulo Compras do SIPAC.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Fisiologia e Patologia do Centro de Ciências da Saúde – DFP/CCS/UFPB	Francisco Antônio de Oliveira Júnior

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção pode comprometer a realização das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade e sua contratação pode estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, conforme hipótese prevista nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021;

O período de vigência do contrato será de até 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e conveniência da Administração;

A execução do serviço contratado será realizada apenas quando provocada a demanda pela Administração, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

A Contratada deverá observar, no que couber, durante a execução contratual, os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos na Instrução normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

Deverá ser privilegiada a utilização de equipamentos que estejam em conformidade com programas de redução de consumo de energia, quando houver;

Os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT e ISO, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos.

O requisito necessário ao atendimento da demanda é a contratação através de licitação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenções preventivas e manutenções corretivas em microscópios e lupas ópticas.

Esta empresa deverá comprovar sua capacidade técnica através de atestados que demonstrem sua aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis à contratação a ser realizada. Deverá também comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira através da apresentação de certidões negativas para estes fins.

O serviço a ser contratado não possui especificidades que impliquem em transferência de conhecimentos, tecnologia e técnicas empregadas a serem repassadas em transições contratuais.

5. Levantamento de Mercado

Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros do inciso I do art.5º da IN SEGES/ME nº 65 /2021. Foram priorizadas a consulta aos sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021.

6. Descrição da solução como um todo

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como escopo a contratação de solução de provimento de serviço de manutenção preventiva e corretiva de microscópios e lupas ópticas, com ajustes nas partes ópticas e mecânicas, calibração, limpeza, lubrificação, teste de funcionamento, e substituição de lâmpadas e de demais componentes.

ATENDIMENTO DO SERVIÇO

O início do atendimento não poderá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do chamado feito por telefone ou email, das 08:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, podendo este prazo ser prorrogado de forma justificada. Os chamados técnicos deverão ser concluídos no prazo máximo de 04 (quatro) horas após iniciado o atendimento.

A empresa contratada deverá, antes do início das atividades contratadas, submeter à aprovação do setor contratante os respectivos CHECK LIST e/ou "LISTA DE VERIFICAÇÃO" para cada tipo de instrumento de medição e medidas materializadas, constando todas as etapas da atividade de Manutenção a ser aprovada pelo setor contratante.

Para consecução dos serviços de manutenção dos equipamentos objeto deste termo de referência a contratada deverá equipar seus técnicos com instrumentos necessários à execução dos serviços de manutenção nas dependências da UFPB.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Entende-se por manutenção preventiva àquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos microscópios e, também, assegurar as condições normais de uso dos equipamentos, de acordo com os manuais e normas técnicas. A manutenção preventiva deverá compreender no mínimo a limpeza da parte óptica (ocular, objetiva e prisma) com tratamento anti-fungos, colimação nos prismas, lubrificação e ajuste da parte mecânica, revisão da parte elétrica e limpeza externa, além da troca de peças e/ou componentes necessários;

MANUTENÇÃO CORRETIVA

Entende-se por manutenção corretiva qualquer manutenção realizada com o objetivo de restaurar as condições iniciais e ideais de operação de máquinas e equipamentos, eliminando as fontes de falhas que possam existir. A manutenção corretiva deverá compreender no mínimo a troca de peças e/ou componentes e pequenos reparos.

TROCA DE PEÇAS

Caso haja necessidade de troca de peça e/ou componente, estas deverão ser solicitadas pelo Setor Solicitante, para as devidas providências de aquisição, devendo a CONTRATADA solicitar, por escrito, na própria Solicitação de Serviço, fornecendo o orçamento bem como as características da peça e/ou componentes necessários para eliminação do problema, apresentando o Laudo Técnico, descrevendo o defeito e os serviços que serão realizados para saná-los, e só executar o serviço após expressa autorização da UFPB.

O serviço de troca de peça e/ou componente será executado com fornecimento integral, por parte da UFPB, de todas as peças e componentes necessárias para sua efetivação.

As peças, acessórios e componentes trocados deverão ser devolvidos à UFPB para confirmação das trocas constantes na Solicitação de Serviço que servirá para comprovação do serviço executado em caso de auditoria.

Os materiais indiretos utilizados na execução dos serviços (fios, parafusos, lubrificantes, fio de solda, etc.) e todos os insumos não definidos como peças ou componentes serão fornecidos pela empresa contratada.

MANUTENÇÕES MAIS COMPLEXAS

Na realização da manutenção corretiva, caso seja constatado que o equipamento necessita de uma intervenção maior que a simples troca de peças e/ou componentes ou uma intervenção maior que a realização de pequenos reparos, a contratada deverá fornecer laudo técnico que comprove essa condição descrevendo o defeito e os serviços que serão realizados para saná-los, além de apresentar orçamento para execução desses serviços.

O setor responsável pelo equipamento que se pretende efetuar a manutenção preventiva deverá analisar o laudo técnico e caso seja comprovado que o serviço relatado trata-se de troca de peças e/ou componentes ou execução de pequenos reparos a contratada deverá executar os serviços objeto dessa contratação.

Os serviços descritos no laudo técnico serão objeto de um novo processo de contratação e poderá ser solicitado pelo setor responsável pelo equipamento que se pretende efetuar a manutenção corretiva depois de verificado se o serviço relatado no laudo técnico verdadeiramente não se trata de uma simples troca de peças e/ou componentes ou execução de pequenos reparos.

LAUDO TÉCNICO

A contratada deverá fornecer laudo técnico nas situações descritas abaixo:

No fim de todos os serviços de manutenção descrevendo as manutenções realizadas e listando as peças e componentes trocados.

Na constatação de necessidade de troca de peças para subsidiar o processo de compras destas peças.

Nas manutenções mais complexas que não são objeto da presente contratação para subsidiar os processos específicos de contratação para realização destas manutenções.

O laudo técnico deverá, também, conter as intervenções realizadas, data da execução dos serviços, data de solicitação e de conclusão, responsável pela execução do serviço, etc, de modo a possibilitar à UFPB aferir o número mensal de intervenções, acompanhar e controlar e, também, facilitar a auditoria. O formulário de acompanhamento da contratada deve conter campos compatíveis com aqueles constantes da Solicitação de Serviço.

A contratada deverá consolidar em um só laudo técnico todos os serviços realizados em um período no processo de pedido de pagamento.

ANÁLISE DE RECUPERABILIDADE DOS BENS

Considerando o valor estimado da contratação e visando garantir a vantajosidade econômica da licitação em questão, deverá ser realizada uma avaliação prévia da recuperabilidade dos bens. Esta avaliação será realizada antes de qualquer contratação de serviços ou aquisição de peças e componentes.

Tal medida tem o objetivo de assegurar que apenas equipamentos recuperáveis e com viabilidade econômica sejam submetidos à manutenção, evitando assim despesas desnecessárias e promovendo a eficiência na gestão dos recursos públicos. Esta prática está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 9.373/2018, que regulamenta a gestão de bens da Administração Pública Federal.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados preferencialmente nas instalações disponibilizadas pela UFPB. Quando necessário, poderão ser executados na oficina da contratada, sob sua responsabilidade, correndo às suas expensas todo o traslado dos bens patrimoniais que constarem na Solicitação de Serviços.

A contratada só poderá retirar equipamentos para manutenção em suas instalações com autorização expressa do responsável do setor requisitante, anotada na Solicitação de Serviço.

GARANTIA DO SERVIÇOS E PEÇAS

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades demandadas foram levantadas após consulta aos setores requisitantes através de ferramenta no Sistema SIPAC, o relatório com os quantitativos e as justificativas dos setores demandantes foi incluso no Anexo I deste ETP.

Resultado da IRP:

Requisição	Unidade Requisitante	Quantidade
2859/2024	CCS - Patologia	11
2932/2024	CCAE	70
3197/2024	CTDR	30
3296/2024	ETS	52
3372/2024	CBIOTEC	16
3431/2024	CCEN	100
3435/2024	CCS - Direção de Centro	201

3436/2024	CT	21
3438/2024	IPEFARM	3
Total		504

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 341,50

A memória de cálculo se encontra no relatório de pesquisa de preço nº 314/2024 anexo ao processo de requisição. O preço de referência unitário é de R\$ 341,50 conforme média obtida na série de preços coletada.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Trata-se de processo de contratação com objeto único, como existe apenas um item a ser contratado não haverá parcelamento da solução devido a inviabilidade técnica para sua adoção.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação possui correlação com o objeto da licitação nº 45/2020 da UASG 153065 que originou o contrato nº 02/2021, que teve sua vigência encerrada em outubro de 2023, e pretende dar continuidade a prestação desses serviços.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Os itens constantes deste ETP estão de acordo com o Plano Anual de Contratações 2020, PGC 2024 da UFPB, bem como o Plano de Desenvolvimento Institucional 2019-2023(PDI - 2019-2023).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Ampliação de vida útil dos equipamentos da unidade, maior qualidade das aulas práticas aplicadas, um número mais elevado de estudantes e projetos de ensino, pesquisa e extensão beneficiados, economia para instituição no médio e longo prazo, diminuição de demanda de consumo de materiais permanentes e, conseqüentemente, contribuição para minimizar extração de matérias primas para suas respectivas fabricações, otimizando, por fim, a sustentabilidade ambiental e eficiência institucional.

13. Providências a serem Adotadas

Os setores requisitantes da Universidade deverão indicar os fiscais do contrato que acompanharão a execução dos serviços e os aparelhos que serão realizadas as manutenções.

Além disso, é salutar que a equipe de fiscalização do Contrato receba treinamento continuado, para atualização das legislações e normativos aplicáveis.

A eficiência de um contrato está diretamente relacionada com o acompanhamento de sua execução. O gestor do contrato tem grande responsabilidade pelos seus resultados, devendo observar o cumprimento, pela contratada, das regras previstas no instrumento contratual conforme preconiza o artigo 115 da Lei 14.133/21. Portanto somente servidores capacitados serão designados a funções de fiscalização e gestão do contrato, pois somente assim poderão exercer plenamente suas respectivas atribuições, contribuindo para o cumprimento integral do objeto contratado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Ao realizar licitações para contratação de serviços de manutenção de equipamentos, como microscópios, os órgãos públicos e empresas devem observar os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental, conforme previsto na Lei 14.133/2021. Isso significa que é necessário considerar os impactos ambientais que podem ser gerados durante a execução desses serviços e adotar medidas para mitigar esses impactos.

Alguns dos impactos ambientais que podem estar associados aos serviços de manutenção de microscópios incluem o consumo de energia, a geração de resíduos sólidos e líquidos, a emissão de poluentes atmosféricos e a contaminação do solo e da água. Para garantir a conformidade com a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e promover a sustentabilidade, é importante que os prestadores de serviços adotem práticas ambientalmente responsáveis, tais como:

1. Uso de produtos químicos e materiais de limpeza eco-friendly e biodegradáveis;
2. Adoção de medidas para redução do consumo de energia, como a utilização de equipamentos mais eficientes e a implementação de práticas de economia de energia;
3. Implementação de um plano de gerenciamento de resíduos, incluindo a separação e destinação adequada dos resíduos gerados durante a manutenção dos equipamentos;
4. Investimento em treinamento e capacitação dos colaboradores para a correta manipulação e descarte de produtos químicos e resíduos;
5. Monitoramento e controle dos impactos ambientais gerados pelas atividades de manutenção, com a implementação de ações corretivas quando necessário.

Ao considerar esses aspectos e adotar práticas sustentáveis, as entidades que contratam serviços de manutenção de microscópios podem contribuir para a preservação do meio ambiente e para o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando os aspectos apontados neste ETP e a necessidade de contratação do serviço para o desempenho das atividades da UFPB. Consideramos viável a contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Membro da Equipe de Planejamento

LARYSSA KALLIANE DE CARVALHO CALDAS

Membro da Equipe de Planejamento

RENATO ANTONIO DOS SANTOS OLIVEIRA

Membro da Equipe de Planejamento

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I.pdf (1.91 MB)

ANEXO I – IRP SIPAC E JUSTIFICATIVAS PARA A ESTIMATIVA DAS
QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

PAULO HENRIQUE DA NOBREGA ROC...

Orçamento: 2024

PRA - ASSESSORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÃO... (11.01.08.97)

COMPRAS > CADASTRAR INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS > VISUALIZAÇÃO

Esta funcionalidade permite visualizar os itens inseridos na intenção.

Os itens que possui o ícone [?], significa que não possui requisição de material para novo registro de preço enviada e foi adicionada a partir de um processo de compra/licitação.

DADOS DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Número/Ano: 7/2024

Data de Cadastro: 09/07/2024

Público? Sim Não

[?]: Sugestão

REQUISIÇÕES ADICIONADAS A INTENÇÃO (9)

Requisição	Grupo de Mat.	Status	Data	Usuário	Unidade Req.	Valor (R\$)	
<input type="checkbox"/>	2859/2024 3999	ENVIADA	09/07/2024	PAULO HENRIQUE DA NOBREGA ROCHA	CCS - DEPARTAMENTO DE FISILOGIA E PATOLOGIA (11.01.16.08)		3.300,00
<input type="checkbox"/>	1 3999000002207	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MICROSCÓPIOS E LUPAS ÓPTICAS				11,00	300,00
							3.300,00
<input type="checkbox"/>	2932/2024 3999	ENVIADA	11/07/2024	GILKALINE MEIRELES PEREIRA DE LUCENA	CCAE - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA (11.01.35.01.01)		21.000,00
<input type="checkbox"/>	1 3999000002207	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MICROSCÓPIOS E LUPAS ÓPTICAS				70,00	300,00
							21.000,00
<input type="checkbox"/>	3197/2024 3999	ENVIADA	23/07/2024	GABRIEL VIEIRA HOLANDA DE ALMEIDA	CENTRO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO REGIONAL (CTDR) (11.00.62)		9.000,00
<input type="checkbox"/>	1 3999000002207	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MICROSCÓPIOS E LUPAS ÓPTICAS				30,00	300,00
							9.000,00
<input type="checkbox"/>	3296/2024 3999	ENVIADA	26/07/2024	ELIZETE ARAUJO DOS SANTOS	CENTRO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICO - ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE (11.00.00.12)		15.600,00
<input type="checkbox"/>	1 3999000002207	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MICROSCÓPIOS E LUPAS ÓPTICAS				52,00	300,00
							15.600,00
<input type="checkbox"/>	3372/2024 3999	ENVIADA	29/07/2024	PAULINO JOAQUIM DA SILVA NETO	CENTRO DE BIOTECNOLOGIA (CBIOTEC) (11.01.44)		4.800,00
<input type="checkbox"/>	1 3999000002207	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MICROSCÓPIOS E LUPAS ÓPTICAS				16,00	300,00
							4.800,00
<input type="checkbox"/>	3431/2024 3999	ENVIADA	30/07/2024	RONALDO NAVARRO RIBEIRO	CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA (CCEN) (11.00.41)		30.000,00
<input type="checkbox"/>	1 3999000002207	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MICROSCÓPIOS E LUPAS ÓPTICAS				100,00	300,00
							30.000,00
<input type="checkbox"/>	3435/2024 3999	ENVIADA	30/07/2024	EMMANUEL MELQUIADES ARAUJO	CCS - DIREÇÃO DE CENTRO (11.01.37.06)		60.300,00
<input type="checkbox"/>	1 3999000002207	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MICROSCÓPIOS E LUPAS ÓPTICAS				201,00	300,00
							60.300,00
<input type="checkbox"/>	3436/2024 3999	ENVIADA	30/07/2024	JARDEL OLIVEIRA ARAUJO	CENTRO DE TECNOLOGIA (CT) (11.00.55)		6.300,00
<input type="checkbox"/>	1 3999000002207	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MICROSCÓPIOS E LUPAS ÓPTICAS				21,00	300,00
							6.300,00
<input type="checkbox"/>	3438/2024 3999	ENVIADA	30/07/2024	REGINALDO BARBOZA NUNES	INSTITUTO DE PESQUISA EM FÁRMACOS E MEDICAMENTOS (IPEFARM) (11.00.70)		900,00
<input type="checkbox"/>	1 3999000002207	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MICROSCÓPIOS E LUPAS ÓPTICAS				3,00	300,00
							900,00

Remover Itens Selecionados da Intenção Desmarcar Todos os Itens Selecionados

Confirmar Intenção << Voltar Cancelar

Compras



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CBIOTEC - DIREÇÃO DE CENTRO**

**OFÍCIO ELETRÔNICO Nº 9/2024 - CBIOTEC-DC (11.01.44.01)
(Identificador: 202538895)**

Nº do Protocolo: 23074.062937/2024-05

João Pessoa-PB, 29 de Julho de 2024.

PRA - ASSESSORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÃO

Título: Justificativa para participar da IRP 07/2024

Assunto: 035 - GESTÃO DE MATERIAIS - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO

Os microscópios ópticos são ferramentas de grande importância em qualquer laboratório de pesquisa, visto que dentre diversas atividades nele desempenhadas permitem a visualização/identificação de os mais distintos objetos e suas estruturas invisíveis a olho nu. Portanto, os trabalhos acadêmicos realizados e desenvolvidos no âmbito deste Centro de Biotecnologia, requer o uso de microscópios em condições adequadas de uso. Logo, a manutenção preventiva e corretiva é essencial para garantir o uso adequado e prolongar a vida útil do equipamento, contribuindo assim para a formação acadêmica e científicas dos discentes de excelência.

Neste sentido, serão solicitados a realização dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretivos periódicas dos equipamentos abaixo relacionados.

Microscópio	Tombamento	Periodicidade (por ano)
Quimis	65085402	3
Olympus	65018066	3
Quimis	65085397	2
Binocular	65085403	2
Binocular	65085411	2
Binocular	65085413	1
Binocular	65085398	1
Binocular	65085414	1
Lupa óptica	65120184	1

Informamos que os serviços estão devidamente previstos e cadastrados PGC/2024, DFD 1218/2024.

Segue em anexo arquivo a comprovação do registro dos equipamentos no SIPAC.

Cordialmente,

(Autenticado em 29/07/2024 14:20)
JAILSON JOSE GOMES DA ROCHA
DIRETOR(A) - TITULAR
Matrícula: 1982955

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **9**, ano: **2024**, documento (espécie): **OFÍCIO ELETRÔNICO**, data de emissão: **29/07/2024** e o código de verificação: **8312ca0a07**

Copyright 2007 - STI - Superintendência de Tecnologia da Informação - UFPB



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CCAE - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA**

**OFÍCIO ELETRÔNICO Nº 30/2024 - CCAE - ADM (11.01.35.01.01)
(Identificador: 202538451)**

Nº do Protocolo: 23074.056621/2024-11

Rio Tinto-PB, 11 de Julho de 2024.

PRA - ASSESSORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÃO

Título: JUSTIFICATIVA IRP Nº 07/2024 –Serviço de manutenção preventiva e corretiva em microscópios e lupas ópticas

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO - CCAE**

JUSTIFICATIVA IRP Nº 07/2024 – Serviço de manutenção preventiva e corretiva em microscópios e lupas ópticas.

Requisições nº 2932/2024

A solicitação para a manutenção preventiva e corretiva em microscópios e lupas ópticas justifica-se pela necessidade de manutenção em nossos equipamentos a fim de atender as demandas do Centro de Ciências Aplicadas e Educação (CCAЕ). O Campus IV é o único campus da Universidade Federal da Paraíba que funciona em duas cidades distintas. A sede administrativa está localizada em Rio Tinto e a outra unidade encontra-se na cidade de Mamanguape.

A manutenção destes itens visa garantir os fluxos acadêmicos de aulas práticas nos laboratórios do Campus IV. Ainda que as trocas e manutenções tenham sido iniciadas em 2023, faz-se necessário mais reparos no ano de 2024.

Atualmente, o CCAE possui 29 laboratórios, com um alto fluxo de estudantes. Por todo o exposto, visando proporcionar condições adequadas aos equipamentos para o desenvolvimento das atividades laboratoriais deste centro, faz-se necessária a aquisição do serviço solicitados.

Informamos que o item solicitado foi cadastrado no PAC 2024 - DFD 445/2023.

Certos de que podemos contar com o atendimento da nossa solicitação, de antemão, agradecemos-lhes.

Servidores com a finalidade de receber, conferir o material e atestar as notas fiscais:

Gilkaline Meireles Pereira de Lucena - SIAPE: 3212061

Manoel Welton da Silva Santos - SIAPE: 3351540

Joseilme Fernandes Gouveia - SIAPE: 1776437

Rubens Silvino - SIAPE: 3270074

(Autenticado em 11/07/2024 16:34)
GILKALINE MEIRELES PEREIRA DE LUCENA
CHEFE - TITULAR
Matrícula: 3212061

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **30**, ano: **2024**, documento (espécie): **OFÍCIO ELETRÔNICO**, data de emissão: **11/07/2024** e o código de verificação: **d8dfa48267**

Copyright 2007 - STI - Superintendência de Tecnologia da Informação - UFPB

RELAÇÃO		
ESTEREOMICROSCÓPIO BINOCULAR DIAGTECH TAIMIN SLM BI	6	242233
		242235
		242247
		242242
		242238
		242228
ESTEREOMICROSCÓPIO BINOCULAR PANTECH COM ADAPTADOR PARA CÂMARA CLARA	3	65004694
		65005963
		65005964
ESTEREOMICROSCÓPIO BINOCULAR TECNIVAL	1	211978
ESTEREOMICROSCÓPIO TRINOCULAR PHYSIS	1	65004695
ESTUFA NOVA ÉTICA	2	229898
		229901
MICROSCÓPIO ÓPTICO BINOCULAR DIAGTECH	15	238043
		238045
		238066
		238050
		235847
		238044
		238054
		238060
		238058
		238053
		238057
		238040
		238048
		238061
		238039
MICROSCÓPIO ÓPTICO BINOCULAR TAIMIN	8	200020
		200021
		200022
		200023
		200024
		200025
		200026
		200027
MICROSCÓPIO ÓPTICO TRINOCULAR BIOVAL	1	234656
MICROSCÓPIO ÓPTICO TRINOCULAR OPTON	3	235848
		235849
		235850
MICROSCÓPIO TRINOCULAR ÓTICA INFINITA CFI	1	65113445
MICROSCÓPIO ESTEREOSCÓPIO (LUPA)	14	242249
		242225
		242250
		242244

		242232
		242245
		242246
		242252
		242227
		242240
		242248
		242251
		242253
		242254
MICROSCÓPIO	10	238038
		238041
		238042
		238047
		238051
		238052
		238062
		238063
		238064
		238065



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA (CCEN)**

OFÍCIO ELETRÔNICO Nº 11/2024 - CCEN (11.00.41)
(Identificador: 202539128)

Nº do Protocolo: 23074.066155/2024-31

João Pessoa-PB, 07 de Agosto de 2024.

PRA - ASSESSORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÃO

Título: Justificativa para a requisição 3431/2024, referente a Intenção de Registro de Preços 7/2024, da Pró Reitoria de administração da Universidade Federal da Paraíba, UASG 153065, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MICROSCÓPIOS E LUPAS ÓPTICAS

Assunto: 031.21 - AQUISIÇÃO E INCORPORAÇÃO - DOAÇÃO E PERMUTA - MATERIAL PERMANENTE

Justificativa para a requisição 3431/2024, referente a Intenção de Registro de Preços 7/2024, da Pró Reitoria de administração da Universidade Federal da Paraíba, de apoio ao ensino, disciplinas experimentais ou teórico-experimentais, atividades de pesquisa de graduação, pós-graduação, iniciação científica e de atividades de extensão do CCEN. Itens previstos no Plano Anual de Contratação (PAC).

ITEM	Nº DE TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO DO ITEM	SERVIÇO SOLICITADO	FREQUÊNCIA DO SERVIÇO	LABORATÓRIO REQUISITANTE - RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO
1	181861	Lupa Microscópica - Marca: OLYMPUS / Modelo: SZ40 / Nº Série: 1E14995 / Tensão: 220V.	Manutenção Preventiva e Corretiva	1 vez ao ano	LAHMP - Marcylenne Santana de Oliveira
2	115895	Microscópio Binocular - Marca: CARL ZEISS / Nº Série: 31.4476 / Tensão: 220V.	Manutenção Corretiva	1 vez ao ano	LAHMP - Marcylenne Santana de Oliveira
3	181367	Lupa Microscópica - Marca: Olympus/ Modelo: SZ4045/ Nº Série: 1E15161/ Tensão: 220V	Manutenção Preventiva	1 vez ao ano	Laboratório Didático de Zoologia - Washington Luiz da Silva Vieira
4	181356	Lupa Microscópica - Marca: Olympus/ Modelo: SZ4045/ Nº Série: 1E14996/ Tensão: 220V	Manutenção Preventiva	1 vez ao ano	Laboratório Didático de Zoologia - Washington Luiz da Silva Vieira
5	181364	Lupa Microscópica - Marca: Olympus/ Modelo: SZ4045/ Nº Série: 1E15896/ Tensão: 220V	Manutenção Preventiva	1 vez ao ano	Laboratório Didático de Zoologia - Washington Luiz da Silva Vieira
6	181860	Lupa Microscópica - Marca: Olympus/ Modelo: SZ4045/ Nº Série: 1E15896/ Tensão: 220V	Manutenção Preventiva	1 vez ao ano	Laboratório Didático de Zoologia - Washington Luiz da Silva Vieira
7	181362	Lupa Microscópica - Marca: Olympus/ Modelo: SZ4045/ Nº Série: 1E14986/ Tensão: 220V	Manutenção Preventiva	1 vez ao ano	Laboratório Didático de Zoologia - Washington Luiz da Silva Vieira
8	181352	Lupa Microscópica - Marca: Olympus/ Modelo: SZ4045/ Nº Série: 1E14987/ Tensão: 220V	Manutenção Preventiva e Corretiva	1 vez ao ano	Laboratório Didático de Zoologia - Washington Luiz da Silva Vieira
9	130993	Lupa Microscópica - Marca: Equipal/ Modelo: Não consta no aparelho/ Nº Série: Não consta no aparelho/ Tensão: 220V	Manutenção Preventiva e Corretiva	1 vez ao ano	Laboratório Didático de Zoologia - Washington Luiz da Silva Vieira
10	181461	Microscópio Binocular - Marca: Olympus/ Modelo: CH30RF200/ Nº Série: 1L07704/ Tensão: 220V	Manutenção Preventiva	1 vez ao ano	Laboratório Didático de Zoologia - Washington Luiz da Silva Vieira
11	181354	Lupa Microscópica - Marca: Olympus/ Modelo: SZ4045/ Nº Série: 1E14931/ Tensão: 220V	Manutenção Preventiva	1 vez ao ano	Laboratório de Ecofisiologia Animal (LEFISA) - Paulo Fernando Guedes Pereira Montenegro
12	57694	Lupa Microscópica - Marca: AUSJENA / Modelo: - / Nº Série: - / Tensão: Não possui lâmpadas embutidas.	Manutenção Preventiva	1 vez ao ano	Laboratório de Mamíferos - Jeronymo Dalapicolla
13	159268	Lupa Microscópica - Marca: METRIMPEX HUNGARY / Modelo: - / Nº Série: - /	Manutenção Preventiva	1 vez ao ano	Laboratório de Mamíferos - Jeronymo Dalapicolla

		Tensão: Não possui lâmpadas embutidas.			
14	57704	Lupa Microscópica - Marca: - / Modelo: - / Nº Série: - / Tensão: Não possui lâmpadas embutidas.	Manutenção Corretiva	1 vez ao ano	Laboratório de Mamíferos - Jeronymo Dalapicolla
15	94994	Microscópio - Marca: CARLZEISS JENA / Modelo: - / Nº Série: 710846 / Tensão: 220V	Manutenção Corretiva	1 vez ao ano	Laboratório de Mamíferos - Jeronymo Dalapicolla
16	94996	Microscópio - Marca: CARLZEISS JENA / Modelo: - / Nº Série: - / Tensão: 220V	Manutenção Corretiva	1 vez ao ano	Laboratório de Mamíferos - Jeronymo Dalapicolla
17	103420	Microscópio - Marca: CARLZEISS JENA / Modelo: - / Nº Série: - / Tensão: 250V	Manutenção Corretiva	1 vez ao ano	Laboratório de Mamíferos - Jeronymo Dalapicolla
18	103423	Microscópio - Marca: CARLZEISS JENA / Modelo: - / Nº Série: - / Tensão: 250V	Manutenção Corretiva	1 vez ao ano	Laboratório de Mamíferos - Jeronymo Dalapicolla
19	103424	Microscópio - Marca: CARLZEISS JENA / Modelo: - / Nº Série: - / Tensão: 250V	Manutenção Corretiva	1 vez ao ano	Laboratório de Mamíferos - Jeronymo Dalapicolla
20	4359	Microscópio - Marca: ERNST LEITZ WETZLAR / Modelo: - / Nº Série: - / Tensão: 220V	Manutenção Corretiva	1 vez ao ano	Laboratório de Mamíferos - Jeronymo Dalapicolla
21	181353	Lupa Microscópica - Marca: Olympus/ Modelo: SZ40 / Nº Série: sem informação / Tensão: 220 V	Manutenção Preventiva	1 vez ao ano	LABORATÓRIO DE INVERTEBRADOS PAULO YOUNG
22	181359	Lupa Microscópica - Marca: Olympus/ Modelo: SZ40 / Nº Série: sem informação / Tensão: 220 V	Manutenção Preventiva	1 vez ao ano	LABORATÓRIO DE INVERTEBRADOS PAULO YOUNG
23	181363	Lupa Microscópica - Marca: Olympus/ Modelo: SZ40 / Nº Série: sem informação / Tensão: 220 V	Manutenção Preventiva	1 vez ao ano	LABORATÓRIO DE INVERTEBRADOS PAULO YOUNG
24	65103538	Lupa Microscópica - Marca: Leica/ Modelo: M205A / Nº Série: 5782688/ Tensão: 220 V	Manutenção Preventiva	1 vez ao ano	LABORATÓRIO DE INVERTEBRADOS PAULO YOUNG
25	181357	Lupa Microscópica - Marca: Olympus SZ40	Manutenção Corretiva	1 vez ao ano	Laboratório Didático de Botânica - Prof. Dr. Frederico Rocha Rodrigues Alves
26	1E15899	Lupa Microscópica - Marca: Olympus SZ40	Manutenção Corretiva	1 vez ao ano	Laboratório Didático de Botânica - Prof. Dr. Frederico Rocha Rodrigues Alves
27	181351	Lupa Microscópica - Marca: Olympus SZ40	Manutenção Corretiva	1 vez ao ano	Laboratório Didático de Botânica - Prof. Dr. Frederico Rocha Rodrigues Alves
28	1E14982	Lupa Microscópica - Marca: Olympus SZ40	Manutenção Corretiva	1 vez ao ano	Laboratório Didático de Botânica - Prof. Dr. Frederico Rocha Rodrigues Alves
29	181388	Lupa Microscópica - Marca: Olympus SZ40	Manutenção Corretiva	1 vez ao ano	Laboratório Didático de Botânica - Prof. Dr. Frederico Rocha Rodrigues Alves
30	1E15907	Lupa Microscópica - Marca: Olympus SZ40	Manutenção Corretiva	1 vez ao ano	Laboratório Didático de Botânica - Prof. Dr. Frederico Rocha Rodrigues Alves
31	1315010	Lupa Microscópica - Marca: Olympus SZ40	Manutenção Corretiva	1 vez ao ano	Laboratório Didático de Botânica - Prof. Dr. Frederico Rocha Rodrigues Alves
32	181365	Lupa Microscópica - Marca: Olympus SZ40	Manutenção Corretiva	1 vez ao ano	Laboratório Didático de Botânica - Prof. Dr.

					Frederico Rocha Rodrigues Alves
33	1F05589	Lupa Microscópica - Marca: Olympus SZ40	Manutenção Corretiva	1 vez ao ano	Laboratório Didático de Botânica - Prof. Dr. Frederico Rocha Rodrigues Alves
34	1E14928	Lupa Microscópica - Marca: Olympus SZ40	Manutenção Corretiva	1 vez ao ano	Laboratório Didático de Botânica - Prof. Dr. Frederico Rocha Rodrigues Alves
35	1E14934	Lupa Microscópica - Marca: Olympus SZ40	Manutenção Corretiva	1 vez ao ano	Laboratório Didático de Botânica - Prof. Dr. Frederico Rocha Rodrigues Alves
36	HG.547366	Lupa Microscópica - Marca: Physis - 220V	Manutenção Corretiva	1 vez ao ano	Laboratório Didático de Botânica - Prof. Dr. Frederico Rocha Rodrigues Alves
37	HG.547376	Lupa Microscópica - Marca: Physis - 220V	Manutenção Corretiva	1 vez ao ano	Laboratório Didático de Botânica - Prof. Dr. Frederico Rocha Rodrigues Alves
38	HG.547363	Lupa Microscópica - Marca: Physis - 220V	Manutenção Corretiva	1 vez ao ano	Laboratório Didático de Botânica - Prof. Dr. Frederico Rocha Rodrigues Alves
39	HG.547364	Lupa Microscópica - Marca: Physis - 220V	Manutenção Corretiva	1 vez ao ano	Laboratório Didático de Botânica - Prof. Dr. Frederico Rocha Rodrigues Alves
40	115906	Lupa Microscópica - Marca: Zeiss	Manutenção Corretiva	1 vez ao ano	Laboratório Didático de Botânica - Prof. Dr. Frederico Rocha Rodrigues Alves
41	181464	Microscópio Binocular - Marca: Olympus CH30 - 220V	Manutenção Corretiva	1 vez ao ano	Laboratório Didático de Botânica - Prof. Dr. Frederico Rocha Rodrigues Alves
42	181463	Microscópio Binocular - Marca: Olympus CH30 - 220V	Manutenção Corretiva	1 vez ao ano	Laboratório Didático de Botânica - Prof. Dr. Frederico Rocha Rodrigues Alves
43	1L07686	Microscópio Binocular - Marca: Olympus CH30 - 220V	Manutenção Corretiva	1 vez ao ano	Laboratório Didático de Botânica - Prof. Dr. Frederico Rocha Rodrigues Alves
44	181545	Microscópio Binocular - Marca: Olympus CH30 - 220V	Manutenção Corretiva	1 vez ao ano	Laboratório Didático de Botânica - Prof. Dr. Frederico Rocha Rodrigues Alves
45	7F19532	Microscópio Binocular - Marca: Olympus CX21 - 220V	Manutenção Corretiva	1 vez ao ano	Laboratório Didático de Botânica - Prof. Dr. Frederico Rocha Rodrigues Alves
46	7C11298	Microscópio Binocular - Marca: Olympus CX21 - 220V	Manutenção Corretiva	1 vez ao ano	Laboratório Didático de Botânica - Prof. Dr. Frederico Rocha Rodrigues Alves
47	1001305	Microscópio Binocular - Marca: Alltion	Manutenção Corretiva	1 vez ao ano	Laboratório Didático de Botânica - Prof. Dr. Frederico Rocha Rodrigues Alves
48	2001001720	Microscópio Binocular - Marca: Alltion	Manutenção Corretiva	1 vez ao ano	Laboratório Didático de Botânica - Prof. Dr. Frederico Rocha Rodrigues Alves
49	201001731	Microscópio Binocular - Marca: Alltion	Manutenção Corretiva	1 vez ao ano	Laboratório Didático de Botânica - Prof. Dr. Frederico Rocha Rodrigues Alves
50	201001717	Microscópio Binocular - Marca: Alltion	Manutenção Corretiva	1 vez ao ano	Laboratório Didático de Botânica - Prof. Dr. Frederico Rocha Rodrigues Alves

51	201001730	Microscópio Binocular - Marca: Alltion	Manutenção Corretiva	1 vez ao ano	Laboratório Didático de Botânica - Prof. Dr. Frederico Rocha Rodrigues Alves
52	165722	Microscópio Binocular - Marca: Studar	Manutenção Corretiva	1 vez ao ano	Laboratório Didático de Botânica - Prof. Dr. Frederico Rocha Rodrigues Alves
53	3370	Microscópio Binocular - Marca: Zeiss	Manutenção Corretiva	1 vez ao ano	Laboratório Didático de Botânica - Prof. Dr. Frederico Rocha Rodrigues Alves
54	94997	Microscópio Binocular - Marca: Zeiss	Manutenção Corretiva	1 vez ao ano	Laboratório Didático de Botânica - Prof. Dr. Frederico Rocha Rodrigues Alves
55	5880	Microscópio Binocular - Marca: Zeiss	Manutenção Corretiva	1 vez ao ano	Laboratório Didático de Botânica - Prof. Dr. Frederico Rocha Rodrigues Alves
56	266402	Microscópio Binocular - Marca: Dimex	Manutenção Corretiva	1 vez ao ano	Laboratório Didático de Botânica - Prof. Dr. Frederico Rocha Rodrigues Alves
57	266403	Microscópio Binocular - Marca: Dimex	Manutenção Corretiva	1 vez ao ano	Laboratório Didático de Botânica - Prof. Dr. Frederico Rocha Rodrigues Alves
58	196313	Lupa Microscópica - Marca: Taimin / Modelo: XTB -1B / Nº Série: 295420 / Tensão: Bivolt 110/220 V	Manutenção Corretiva	1 vez ao ano	TAXON - Maria Regina de V. Barbosa
59	196318	Lupa Microscópica - Marca: Taimin / Modelo: XTB -1B / Nº Série: 295417 / Tensão: Bivolt 110/220 V	Manutenção Preventiva	1 vez ao ano	TAXON - Maria Regina de V. Barbosa
60	222475	Lupa Microscópica - Marca: Motic / Modelo: SP990029/ Nº Série: 08020416 / Tensão: Bivolt 100/220 V	Manutenção Preventiva	1 vez ao ano	TAXON - Maria Regina de V. Barbosa
61	65115824	FotoMicroscópio binocular. Marca: Zaiss. Modelo: Primo Star. Série: 3153001463. Voltagem: 120-240V	Manutenção Preventiva	2 vezes ao ano	Laboratório e Anatomia Vegetal - LAVeg - Prof. Rivete Silva de Lima
62	68009581	Microscópio binocular. Marca: Zaiss. Modelo: Primo Star. Série: 3149010627. Voltagem: 120-240V	Manutenção Preventiva	2 vezes ao ano	Laboratório e Anatomia Vegetal - LAVeg - Prof. Rivete Silva de Lima
63	68009582	Microscópio binocular. Marca: Zaiss. Modelo: Primo Star. Série: 3149010640. Voltagem: 120-240V	Manutenção Preventiva	2 vezes ao ano	Laboratório e Anatomia Vegetal - LAVeg - Prof. Rivete Silva de Lima
64	68-010.227	Microscópio óptico binocular MOTIC BA210 -- Modelo: Microscópio Óptico Binocular MOTIC BA 20;	Manutenção corretiva	2 vezes ao ano	DSE
65	68-010.228	Microscópio óptico binocular MOTIC BA210 · Modelo: Microscópio Óptico Binocular MOTIC BA 20;	Manutenção corretiva	2 vezes ao ano	DSE
66	68-010.229	Microscópio óptico binocular MOTIC BA210 Modelo: Microscópio Óptico Binocular MOTIC BA 20;	Manutenção corretiva	2 vezes ao ano	DSE
67	68-010.230	Microscópio óptico binocular MOTIC BA210 Modelo: Microscópio Óptico Binocular MOTIC BA 20;	Manutenção corretiva	2 vezes ao ano	DSE
68	68-010.231	Microscópio óptico binocular MOTIC BA210 Modelo: Microscópio Óptico Binocular MOTIC BA 20;	Manutenção corretiva	2 vezes ao ano	DSE
69	68-010.232	Microscópio óptico binocular MOTIC BA210 Modelo: Microscópio Óptico Binocular MOTIC BA 20;	Manutenção corretiva	2 vezes ao ano	DSE

70	68-010.233	· Modelo: Microscópio Óptico Binocular MOTIC BA 20; · Patrimônio: 68-010.233	Manutenção corretiva	2 vezes ao ano	DSE
71	68-010.234	Microscópio óptico binocular MOTIC BA210 Modelo: Microscópio Óptico Binocular MOTIC BA 20;	Manutenção corretiva	2 vezes ao ano	DSE
72	68-010.235	Microscópio óptico binocular MOTIC BA210 Modelo: Microscópio Óptico Binocular MOTIC BA 20;	Manutenção corretiva	2 vezes ao ano	DSE
73	68-010.236	Microscópio óptico binocular MOTIC BA210 Modelo: Microscópio Óptico Binocular MOTIC BA 20;	Manutenção corretiva	2 vezes ao ano	DSE
74	68-010.237	Microscópio óptico binocular MOTIC BA210 Modelo: Microscópio Óptico Binocular MOTIC BA 20;	Manutenção corretiva	2 vezes ao ano	DSE
75	68-010.238	Microscópio óptico binocular MOTIC BA210 Modelo: Microscópio Óptico Binocular MOTIC BA 20;	Manutenção corretiva	2 vezes ao ano	DSE
76	68-010.239	Microscópio óptico binocular MOTIC BA210 Modelo: Microscópio Óptico Binocular MOTIC BA 20;	Manutenção corretiva	2 vezes ao ano	DSE
77	68-010.240	Microscópio óptico binocular MOTIC BA210 Modelo: Microscópio Óptico Binocular MOTIC BA 20;	Manutenção corretiva	2 vezes ao ano	DSE
78	68-010.241	Microscópio óptico binocular MOTIC BA210 · Modelo: Microscópio Óptico Binocular MOTIC BA 20;	Manutenção corretiva	2 vezes ao ano	DSE
79	68-010.242	Microscópio óptico binocular MOTIC BA210 Modelo: Microscópio Óptico Binocular MOTIC BA 20;	Manutenção corretiva	2 vezes ao ano	DSE
	68-010.243	Microscópio óptico binocular MOTIC BA210 Modelo: Microscópio Óptico Binocular MOTIC BA 20;	Manutenção corretiva	2 vezes ao ano	DSE
81	68-010.244	Microscópio óptico binocular MOTIC BA210 Modelo: Microscópio Óptico Binocular MOTIC BA 20;	Manutenção corretiva	2 vezes ao ano	DSE
82	68-010.245	Microscópio óptico binocular MOTIC BA210 Modelo: Microscópio Óptico Binocular MOTIC BA 20;	Manutenção corretiva	2 vezes ao ano	DSE
83	181507	Microscópio óptico Olympus BX-41 Modelo: Microscópio Óptico Olympus BX-41 para 5 observadores;	Manutenção corretiva	2 vezes ao ano	DSE
84	181508	Microscópio óptico Olympus BX-41 Modelo: Microscópio Óptico Olympus BX-41 para 5 observadores;	Manutenção corretiva	2 vezes ao ano	DSE
85	181509	Microscópio óptico Olympus BX-41 Modelo: Microscópio Óptico Olympus BX-41 para 5 observadores;	Manutenção corretiva	2 vezes ao ano	DSE

OBS: O servidor Jailton Rodrigues dos Santos, matrícula 1922613 será responsável por receber, conferir o material e estar a Justificativa para a requisição 3431/2024, referente a Intenção de Registro de Preços 7/2024, da Pró-Reitoria de Administração da Universidade Federal da Paraíba, |
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MICROSCÓPIOS E LUPAS ÓPTICAS, destinados a
 atividades de apoio ao ensino, disciplinas experimentais ou teórico-experimentais, atividades de pesquisa de graduação, pós-graduação, e iniciação científica e de atividades de extensão do CCEN. Itens previstos no Plano Anual de Contratação (PAC).

ITEM Nº DE
 DESCRIÇÃO DO ITEM SERVIÇO
 LABORATÓRIO REQUIS FREQUÊNCIA DO
 TOMBAMENTO
 SOLICITADO
 SERVIÇO
 RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO

1 181861 LupaMicroscópica-Marca:OLYMPUS/Manutenção
1 vezaoano LAHMP-MarcylenneS
Modelo:SZ40/NºSérie:1E14995/Tensão:220V.
PreventivaeCorretiva
Oliveira

220V. 2 115895 MicroscópioBinocular-Marca:CARL
ZEISS/NºSérie:31.4476/Tensão:

ManutençãoCorretiva1vezaoano
LAHMP-MarcylenneSOliveira

3 181367 LupaMicroscópica-Marca:Olympus/
Manutenção
1vezaoano LaboratórioDidáticode
Preventiva
Modelo:SZ4045/NºSérie:1E15161/Tensão:220V
-WashingtonLuizdaSVieira

4 181356 LupaMicroscópica-Marca:Olympus/
Manutenção
1vezaoano LaboratórioDidáticode
Preventiva
Modelo:SZ4045/NºSérie:1E14996/Tensão:220V
-WashingtonLuizdaSVieira

5 181364 LupaMicroscópica-Marca:Olympus/
Manutenção
1vezaoano LaboratórioDidáticode
Preventiva
Modelo:SZ4045/NºSérie:1E15896/Tensão:220V
-WashingtonLuizdaSVieira

6 181860 LupaMicroscópica-Marca:Olympus/
Manutenção
1vezaoano LaboratórioDidáticode
Preventiva
Modelo:SZ4045/NºSérie:1E15896/Tensão:220V
-WashingtonLuizdaSVieira

7 181362 LupaMicroscópica-Marca:Olympus/
Manutenção
1vezaoano LaboratórioDidáticode
Preventiva
Modelo:SZ4045/NºSérie:1E14986/Tensão:220V
-WashingtonLuizdaSVieira
LupaMicroscópica-Marca:Olympus/
Manutenção
LaboratórioDidáticode

8 181352
Modelo:SZ4045/NºSérie:1E14987/Preventivae

1vezaoano

- WashingtonLuizdaS

Tensão:220V

Corretiva

Vieira

9 130993

Lupa Microscópica - Marca: Equipal/Modelo:Nãoconstanoaparelho/NºSérie:Nãoconstanoaparelho/
Tensão:220V

ManutençãoPreventiva eCorretiva

1vezaoano

LaboratórioDidáticode
-WashingtonLuizdaSVieira10 181461 MicroscópioBinocular-Marca:
Olympus/Modelo:CH30RF200/Nº
Série:1L07704/Tensão:220V

ManutençãoPreventiva

LaboratórioDidáticode1vezaoano -WashingtonLuizdaS
Vieira

LupaMicroscópica-Marca:Olympus/

Preventiva

Manutenção

LaboratóriodeEcofisiol

11 181354

Modelo:SZ4045/NºSérie:1E14931/ 1vezaoanoTensão:220V

Animal (LEFISA) - PaulFernandoGuedesPereiMontenegro

12 57694 LupaMicroscópica-Marca:AUSJENA/Manutenção
1vezaoano LaboratóriodeMamífer

Modelo:-/NºSérie:-/Tensão:Nãopossuilâmpadasembutidas.

Preventiva

JeronymoDalapicolla

13 159268

LupaMicroscópica-Marca:
METRIMPEXHUNGARY/Modelo:-/
NºSérie:-/Tensão:Nãopossuilâmpadasembutidas.

ManutençãoPreventiva

1vezaoano LaboratóriodeMamífer
JeronymoDalapicolla14 57704 LupaMicroscópica-Marca:-/Modelo: ManutençãoCorretiva1vezaoano LaboratóriodeMamífer
-/NºSérie:-/Tensão:Nãopossuilâmpadasembutidas.
JeronymoDalapicolla15 94994 Microscópio-Marca:CARLZEISSJENA ManutençãoCorretiva1vezaoano LaboratóriodeMamífer
/Modelo:-/NºSérie:710846/Tensão:220V
JeronymoDalapicolla16 94996 Microscópio-Marca:CARLZEISSJENA ManutençãoCorretiva1vezaoano LaboratóriodeMamífer
/Modelo:-/NºSérie:-/Tensão:220V

		JeronymoDalapicolla	
17	103420	Microscópio-Marca:CARLZEISSJENA ManutençãoCorretiva1vezaoano	LaboratóriodeMamífer
		/Modelo:-/NºSérie:-/Tensão:250V	
		JeronymoDalapicolla	
18	103423	Microscópio-Marca:CARLZEISSJENA ManutençãoCorretiva1vezaoano	LaboratóriodeMamífer
		/Modelo:-/NºSérie:-/Tensão:250V	
		JeronymoDalapicolla	
19	103424	Microscópio-Marca:CARLZEISSJENA ManutençãoCorretiva1vezaoano	LaboratóriodeMamífer
		/Modelo:-/NºSérie:-/Tensão:250V	
		JeronymoDalapicolla	
20	4359	Microscópio-Marca:ERNSTLEITZ WETZLAR/Modelo:-/NºSérie:-/ Tensão:220V	LaboratóriodeMamífer
		ManutençãoCorretiva1vezaoano	
21	181353	LupaMicroscópica-Marca:Olympus/ Modelo:SZ40/NºSérie:sem informação/Tensão:220V	
		ManutençãoPreventiva	
		JeronymoDalapicolla	
		1vezaoano	
		LABORATÓRIO DEINVERTEBRADOSPAUL	
22	181359	LupaMicroscópica-Marca:Olympus/ Modelo:SZ40/NºSérie:sem	
		ManutençãoPreventiva	
		1vezaoano	
		LABORATÓRIO DE INVERTEBRADOSPAUL	
		informação/Tensão:220V	
23	181363	LupaMicroscópica-Marca:Olympus/ Modelo:SZ40/NºSérie:sem informação/Tensão:220V	
		ManutençãoPreventiva	
		1vezaoano	
		LABORATÓRIO DEINVERTEBRADOSPAUL	
		24	65103538
		LupaMicroscópica-Marca:Leica/ Modelo:M205A/NºSérie:5782688/ Tensão:220V	
		ManutençãoPreventiva	
		1vezaoano	
		LABORATÓRIO DE INVERTEBRADOSPAUL	
25	181357	LupaMicroscópica-Marca:Olympus	
		25	181357
		LABORATÓRIO DEINVERTEBRADOSPAUL	
		LaboratórioDidático	
		ManutençãoCorretiva1vezaoano	
		Prof.Dr.FredericoRo	
		RodriguesAlves	

26

SZ40

1E15899 LupaMicroscópica-Marca:Olympus
Prof.Dr.FredericoRo LaboratórioDidáticodeManutençãoCorretiva1vezaoano -
RodriguesAlves

27

SZ40

181351 LupaMicroscópica-Marca:Olympus
Prof.Dr.FredericoRo LaboratórioDidáticodeManutençãoCorretiva1vezaoano -
RodriguesAlves

28

SZ40

1E14982 LupaMicroscópica-Marca:Olympus
Prof.Dr.FredericoRo LaboratórioDidáticodeManutençãoCorretiva1vezaoano -
RodriguesAlves

28

SZ40

181388 LupaMicroscópica-Marca:Olympus
Prof.Dr.FredericoRo LaboratórioDidáticodeManutençãoCorretiva1vezaoano -
RodriguesAlves

30

SZ40

1E15907 LupaMicroscópica-Marca:Olympus
Prof.Dr.FredericoRo LaboratórioDidáticodeManutençãoCorretiva1vezaoano -
RodriguesAlves

31

SZ40

1315010 LupaMicroscópica-Marca:Olympus
Prof.Dr.FredericoRo LaboratórioDidáticodeManutençãoCorretiva1vezaoano -
RodriguesAlves

32

SZ40

181365 LupaMicroscópica-Marca:Olympus
Prof.Dr.FredericoRo LaboratórioDidáticodeManutençãoCorretiva1vezaoano -
RodriguesAlves

33

SZ40

1F05589 LupaMicroscópica-Marca:Olympus
Prof.Dr.FredericoRo LaboratórioDidáticodeManutençãoCorretiva1vezaoano -
RodriguesAlves

34

SZ40

1E14928 LupaMicroscópica-Marca:Olympus
LaboratórioDidáticodeManutençãoCorretiva1vezaoano -
Prof.Dr.FredericoRo RodriguesAlves

35

SZ40

1E14934 LupaMicroscópica-Marca:Olympus
LaboratórioDidáticodeManutençãoCorretiva1vezaoano -
Prof.Dr.FredericoRo RodriguesAlves

36

HG.547366 LupaMicroscópica-Marca:Physis-
220V

ManutençãoCorretiva1vezaoano LaboratórioDidáticode
-Prof.Dr.FredericoRoRodriguesAlves

37

220V

HG.547376 LupaMicroscópica-Marca:Physis-
LaboratórioDidáticodeManutençãoCorretiva1vezaoano -
Prof.Dr.FredericoRo RodriguesAlves

38

220V

HG.547363 LupaMicroscópica-Marca:Physis-
LaboratórioDidáticodeManutençãoCorretiva1vezaoano -
Prof.Dr.FredericoRo RodriguesAlves

38

220V

HG.547364 LupaMicroscópica-Marca:Physis-
LaboratórioDidáticodeManutençãoCorretiva1vezaoano -
Prof.Dr.FredericoRo RodriguesAlves

40

115906 LupaMicroscópica-Marca:Zeiss ManutençãoCorretiva1vezaoano

LaboratórioDidáticode
-Prof.Dr.FredericoRoRodriguesAlves

41

181464

MicroscópioBinocular-Marca:OlympusCH30-220V
LaboratórioDidáticodeManutençãoCorretiva1vezaoano -
Prof.Dr.FredericoRo RodriguesAlves

42

181463

MicroscópioBinocular-Marca:OlympusCH30-220V
LaboratórioDidáticodeManutençãoCorretiva1vezaoano -
Prof.Dr.FredericoRo RodriguesAlves

43
1L07686

MicroscópioBinocular-Marca:OlympusCH30-220V

Prof.Dr.FredericoRo	LaboratórioDidáticodeManutençãoCorretiva1vezaoano	-
	RodriguesAlves	

44
181545

MicroscópioBinocular-Marca:OlympusCH30-220V

Prof.Dr.FredericoRo	LaboratórioDidáticodeManutençãoCorretiva1vezaoano	-
	RodriguesAlves	

45
7F19532

MicroscópioBinocular-Marca:OlympusCX21-220V

Prof.Dr.FredericoRo	LaboratórioDidáticodeManutençãoCorretiva1vezaoano	-
	RodriguesAlves	

46
7C11298

MicroscópioBinocular-Marca:OlympusCX21-220V

Prof.Dr.FredericoRo	LaboratórioDidáticodeManutençãoCorretiva1vezaoano	-
	RodriguesAlves	

47 1001305 MicroscópioBinocular-Marca:Alltion ManutençãoCorretiva1vezaoano

LaboratórioDidáticode
-Prof.Dr.FredericoRoRodriguesAlves

48 2001001720 MicroscópioBinocular-Marca:Alltion ManutençãoCorretiva1vezaoano

LaboratórioDidáticode
-Prof.Dr.FredericoRoRodriguesAlves

49 201001731 MicroscópioBinocular-Marca:Alltion ManutençãoCorretiva1vezaoano

LaboratórioDidáticode
-Prof.Dr.FredericoRoRodriguesAlves

50 201001717 MicroscópioBinocular-Marca:Alltion ManutençãoCorretiva1vezaoano

LaboratórioDidáticode
-Prof.Dr.FredericoRo
RodriguesAlves

51 201001730 MicroscópioBinocular-Marca:Alltion ManutençãoCorretiva1vezaoano

LaboratórioDidáticode
-Prof.Dr.FredericoRo

RodriguesAlves

52 165722 MicroscópioBinocular-Marca:Studar ManutençãoCorretiva1vezaoano

LaboratórioDidáticode
-Prof.Dr.FredericoRoRodriguesAlves

53 3370 MicroscópioBinocular-Marca:Zeiss ManutençãoCorretiva1vezaoano

LaboratórioDidáticode
-Prof.Dr.FredericoRoRodriguesAlves

54 94997 MicroscópioBinocular-Marca:Zeiss ManutençãoCorretiva1vezaaoano

LaboratórioDidático
-Prof.Dr.FredericoRoRodriguesAlves

55 5880 MicroscópioBinocular-Marca:Zeiss ManutençãoCorretiva1vezaaoano

LaboratórioDidático
-Prof.Dr.FredericoRoRodriguesAlves

56 266402 MicroscópioBinocular-Marca:Dimex ManutençãoCorretiva1vezaaoano

LaboratórioDidático
-Prof.Dr.FredericoRoRodriguesAlves

57 266403 MicroscópioBinocular-Marca:Dimex ManutençãoCorretiva1vezaaoano

LaboratórioDidático
-Prof.Dr.FredericoRoRodriguesAlves

58 196313 LupaMicroscópica-Marca:Taimin/
Modelo:XTB-1B/NºSérie:295420/ManutençãoCorretiva1vezaaoanoTensão:Bivolt110/220V

TAXON-MariaReginaBarbosa

59 196318 LupaMicroscópica-Marca:Taimin/

Manutenção

1vezaaoano

TAXON-MariaRegina

Modelo:XTB-1B/NºSérie:295417/PreventivaTensão:Bivolt110/220V

Barbosa

60 222475 LupaMicroscópica-Marca:Motic/
Modelo:SP990029/NºSérie:
08020416/Tensão:Bivolt100/220V

ManutençãoPreventiva

1vezaaoano

TAXON-MariaRegina

61 65115824 FotoMicroscópiobinocular.Marca:
Zeiss.Modelo:PrimoStar.Série:
3153001463.Voltagem:120-240V

Barbosa

ManutençãoPreventiva

LaboratórioAnatomia2vezesaaoano
Lima

-LAVeg-Prof.RiveteS

62 68009581 Microscópiobinocular.Marca:Zeiss.
Modelo:PrimoStar.Série:
3149010627.Voltagem:120-240V

ManutençãoPreventiva

LaboratórioAnatomia2vezesaaoano
Lima

-LAVeg-Prof.RiveteS

63 68009582 Microscópiobinocular.Marca:Zeiss.
Modelo:PrimoStar.Série:
3149010640.Voltagem:120-240V

ManutençãoPreventiva

LaboratórioAnatomia2vezesaaoano

-LAVeg-Prof.RiveteS

Lima

64	68-010.227	Microscópio óptico binocular MOTICBA210--Modelo:MicroscópioÓpticoBinocularMOTICBA20;	Manutençãoocorretiva2vezesaoano	DSE
65	68-010.228	MicroscópioópticobinocularMOTICBA210-Modelo:MicroscópioÓpticoBinocularMOTICBA20;	Manutençãoocorretiva2vezesaoano	DSE
66	68-010.229	MicroscópioópticobinocularMOTICBA210Modelo:MicroscópioÓptico BinocularMOTICBA20;	Manutençãoocorretiva 2vezesaoano	DSE
67	68-010.230	MicroscópioópticobinocularMOTICBA210Modelo:MicroscópioÓptico BinocularMOTICBA20;	Manutençãoocorretiva 2vezesaoano	DSE
68	68-010.231	MicroscópioópticobinocularMOTICBA210Modelo:MicroscópioÓptico BinocularMOTICBA20;	Manutençãoocorretiva 2vezesaoano	DSE
69	68-010.232	Microscópio óptico binocular MOTICBA210Modelo:MicroscópioÓptico BinocularMOTICBA20;	Manutençãoocorretiva 2vezesaoano	DSE
70	68-010.233	-Modelo:MicroscópioÓpticoBinocularMOTICBA20; -Patrimônio:68-010.233	Manutençãoocorretiva 2vezesaoano	DSE
71	68-010.234	MicroscópioópticobinocularMOTICBA210Modelo:MicroscópioÓptico BinocularMOTICBA20;	Manutençãoocorretiva 2vezesaoano	DSE
72	68-010.235	MicroscópioópticobinocularMOTICBA210Modelo:MicroscópioÓptico BinocularMOTICBA20;	Manutençãoocorretiva 2vezesaoano	DSE
73	68-010.236	MicroscópioópticobinocularMOTICBA210Modelo:MicroscópioÓptico BinocularMOTICBA20;	Manutençãoocorretiva 2vezesaoano	DSE
74	68-010.237	MicroscópioópticobinocularMOTICBA210Modelo:MicroscópioÓptico BinocularMOTICBA20;	Manutençãoocorretiva 2vezesaoano	DSE
75	68-010.238	MicroscópioópticobinocularMOTICBA210Modelo:MicroscópioÓptico BinocularMOTICBA20;	Manutençãoocorretiva 2vezesaoano	DSE
76	68-010.239	MicroscópioópticobinocularMOTICBA210Modelo:MicroscópioÓptico BinocularMOTICBA20;	Manutençãoocorretiva 2vezesaoano	DSE
77	68-010.240	MicroscópioópticobinocularMOTICBA210Modelo:MicroscópioÓptico BinocularMOTICBA20;	Manutençãoocorretiva 2vezesaoano	DSE
78	68-010.241	Microscópio óptico binocular MOTICBA210-Modelo:MicroscópioÓptico BinocularMOTICBA20;	Manutençãoocorretiva 2vezesaoano	DSE
79	68-010.242	MicroscópioópticobinocularMOTICBA210Modelo:MicroscópioÓptico BinocularMOTICBA20;	Manutençãoocorretiva 2vezesaoano	DSE
	68-010.243	MicroscópioópticobinocularMOTICBA210Modelo:MicroscópioÓptico BinocularMOTICBA20;	Manutençãoocorretiva 2vezesaoano	DSE
81	68-010.244	Microscópio óptico binocular MOTICBA210Modelo: Microscópio ÓpticoBinocularMOTICBA20;	Manutençãoocorretiva 2vezesaoano	DSE
82	68-010.245	MicroscópioópticobinocularMOTICBA210Modelo:MicroscópioÓptico BinocularMOTICBA20;	Manutençãoocorretiva 2vezesaoano	DSE
83	181507	Microscópio óptico Olympus BX-41Modelo:MicroscópioÓpticoOlympus BX-41para5observadores;	Manutençãoocorretiva 2vezesaoano	DSE
84	181508	Microscópio óptico Olympus BX-41Modelo:MicroscópioÓpticoOlympus BX-41para5observadores;	Manutençãoocorretiva 2vezesaoano	DSE
85	181509	Microscópio óptico Olympus BX-41Modelo:MicroscópioÓpticoOlympus BX-41para5observadores;	Manutençãoocorretiva 2vezesaoano	DSE

OBS: O servidor Jailton Rodrigues dos Santos, matrícula 1922613 será responsável por receber, c

(Autenticado em 07/08/2024 10:36)
JOSE ROBERTO SOARES DO NASCIMENTO
DIRETOR(A) - TITULAR
Matricula: 337210

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **11**, ano: **2024**, documento (espécie): **OFÍCIO ELETRÔNICO**, data de emissão: **07/08/2024** e o código de verificação: **c75c91327b**

Copyright 2007 - STI - Superintendência de Tecnologia da Informação - UFPB



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CCS - ASSESSORIA DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO**

**OFÍCIO ELETRÔNICO Nº 11/2024 - CCS - AGPT (11.01.37.06.06)
(Identificador: 202538940)**

Nº do Protocolo: 23074.063744/2024-41

João Pessoa-PB, 30 de Julho de 2024.

PRA - ASSESSORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÃO

Título: IRP 007/2024 - Justificativa CCS - Serviço de manutenção preventiva e corretiva em microscópios e lupas ópticas, com ajustes nas partes óptica e mecânica, calibração, limpeza, lubrificação, teste de funcionamento, e substituição de lâmpadas e de demais peças e componentes em microscópios

Requisições do CCS: 3435/2024

Números do PCA (DFDs): documento anexo.

Justifico que as quantidades constantes nas Requisições do CCS, acima relacionadas, referem-se a demanda por **Serviço de manutenção preventiva e corretiva em microscópios e lupas ópticas, com ajustes nas partes óptica e mecânica, calibração, limpeza, lubrificação, teste de funcionamento, e substituição de lâmpadas e de demais peças e componentes em microscópios**, que foram indicadas pelas seguintes unidades:

DIREÇÃO DE CENTRO DO CCS:

NUTRIÇÃO: O **Laboratório de Nutrição Experimental** possui 02 (dois) microscópios que estão sem funcionar e necessitam de manutenção corretiva, pois são muito utilizados em aulas práticas e em análises experimentais, não tendo outro para substituir.
Tombamentos: 65.011.437 e 65.011.438, marca Bioval.

MORFOLOGIA: Os Microscópios Ópticos e os Microscópios estereoscópicos (lupas) são fundamentais para realização das aulas práticas de Histologia e Embriologia para todos os cursos da área de saúde, seguem os números de tombamentos dos 114 equipamentos localizados no **Museu de Ciências Morfológicas, Laboratórios 400, 401, 402, Histotécnica e Multiusuário.**

Sala 402 (19 equipamentos): Microscópios ópticos: 156842, 181479, 65084326, 65084328, 65124641, 160022, 65084322, 181482, 181478, 65084327, 181517, 181476, 65124647, 65124663, 65124662, 65124645, 160019, 65084333, 65084320.

Sala 401 (30 equipamentos): Microscópios ópticos: 65084321, 65124652, 181506, 165712, 65084325, 181501, 165696, 65124639, 181481, 181505, 165699, 181524, 181503, 181502, 65124660, 65124635, 65124659, 65124649, 65126254, 65126255, 65126260, 65124640, 65124643, 65124650, 65124664, 65126257, 65124656, 65124644, 65126261, 65126262.

Sala 400 (46 equipamentos): Microscópios ópticos: 65126256, 65084330, 165711, 65009704, 65009701, 65009699, 65009700, 65009706, 65009698, 65009707, 65009702, 65009703, 65009705, 65009708, 165697, 155941, 156845, 165709, 65084331, 65084323, 65084332, 65084329, 165706, 165698, 266037, 165695, 165708, 165703, 156840, 165693, 165694, 266035, 185700, 266034, 185702, 156839, 166020, 160018, 160021, 165704 e 165701. **Lupas:** 65124436, 65124438, 65124440, 65129660 e 65129661.

Museu de Ciências Morfológicas (11 equipamentos):

Microscópios ópticos: 65124642, 65124654, 65124655, 65124657, 65124658, 65126249, 65126251, 65126259, 65126263 e 65126658
Lupas: 65124439.

Laboratório de Histotécnica, Multiusuário e Sala 32 (10 equipamentos):

Microscópios ópticos: 65126253, 65124661, 65124653, 65124646, 65141165, 230011, 181449 e 65126250.
Lupas: 181338 e 65124437.

DEPARTAMENTO DE FISIOLOGIA E PATOLOGIA: O DFP possui vários laboratórios que utilizam microscopia em suas rotinas e conta com mais de 50 equipamentos utilizados. Semestralmente, várias turmas de 20-30 alunos (em média) de, praticamente, todos os cursos oferecidos pelo CCS usam esses equipamentos. A rotina de uso é constante para as disciplinas de parasitologia, microbiologia, patologia, imunologia e hematologia. A atual intenção de manutenção dos equipamentos é destinada aos **laboratórios de Parasitologia** (microscópios Olympus CX41 com tombamentos 185844, 185838 e 158856), para o **laboratório de imunologia** (Nikon eclipse - 65009694; Olympus BX41 - 65151729; Edutec - 65100190; e Lúmen - 65124672), e para o **laboratório de Microbiologia** (Microscópios Quimis com tombamentos 65076763 e 65076772; e Olympus com tombamentos 185889; 185847 e; 185878). Trata-se de uma demanda reprimida de 2023 que pode ser atestada pela requisição 50/2023. A referida requisição não foi atendida pois o pregão foi expirado e, através do próprio DFP, foi dada a entrada de novo processo de pregão que culminou com a presente IRP.

DEPARTAMENTO DE CLINICA E ODONTOLOGIA SOCIAL: O Setor de Patologia oral é responsável pelas técnicas de diagnóstico anatomopatológico de lesões orais das disciplinas de Patologia Oral, Estomatologia e Clínica de Diagnóstico. Além disso, para manter o laminário e oferta adequada das disciplinas, recebe peças para análise de todo o Estado da Paraíba. Por ano, são feitas, em média, duzentas lâminas das lesões encaminhadas por serviços das Clínicas de Graduação e de Serviços do Estado da Paraíba.
Tombamentos: 65124761, 65124668, 65124669, 65124667, 65124670, 65011603, 65011607, 65011605, 65011609, 65011604, 65011606, 65011608, 229996, 229995, 229997, 217772.

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA FARMACÊUTICAS: Os microscópios supracitados pertencem as unidades laboratoriais do DCF e estão sob demanda de manutenção preventiva ou corretiva. Os bens integram o acervo que dá suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão requerendo, atualmente, os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com ajustes nas partes óptica e mecânica, calibração, limpeza, lubrificação, teste de funcionamento, e substituição de lâmpadas e de demais peças a serem avaliadas. Anteriormente já houve realização de serviço semelhante para as unidades mencionadas conforme histórico registrado no processo **SIPAC nº 23074.087683/2023-02**.

Laboratório de Bioquímica (14 unidades): 65.111.239, 65.111.241, 65.012.042, 65.111.235, 65.010.061, 65.111.233, 65.111.236, 65.111.225, 65.010.062, 65.010.066, 65.111.219, 65.111.234, 65.111.237, 65.111.238.

Laboratório de Parasitologia (18 unidades): 181448, 186747, 228483, 65111227, 65111230, 65111226, 65111231, 65111228, 65111229, 65012043, 65010064, 65010069, 200340, 230002, 229998, 186746, 192197/ 228481.

Laboratório de Micologia (16 unidades): 65111246, 65111244, 65111242, 65111243, 65010070, 181440, 156837, 158844, 230008, 243545, 65037505, 228489, 228482, 242605, 65111247, 65111245.

Laboratório de controle de qualidade microbiológico (1 unidade): 266383.

Laboratório Analítico Multiusuário (1 unidade): 65-110.126.

Laboratório de hematologia (3 unidades): 65011862, 230005, 65010068.

Laboratório de farmacognosia (2 unidades): 65127227, 65127228.

Servidores responsáveis pelo recebimento: Emmanuel Melquíades Araújo. SIAPE: 3041010.

Atenciosamente,

(Autenticado em 30/07/2024 15:04)
EMMANUEL MELQUIADES ARAUJO
CHEFE - TITULAR
Matrícula: 3041010

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **11**, ano: **2024**, documento (espécie): **OFÍCIO ELETRÔNICO**, data de emissão: **30/07/2024** e o código de verificação: **6f2791c41a**

Copyright 2007 - STI - Superintendência de Tecnologia da Informação - UFPB



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE TECNOLOGIA (CT)**

**OFÍCIO ELETRÔNICO Nº 11/2024 - CT (11.00.55)
(Identificador: 202538935)**

Nº do Protocolo: 23074.063697/2024-49

João Pessoa-PB, 30 de Julho de 2024.

PRA - ASSESSORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÃO

Título: Justificativa IRP 07/2024 - CENTRO DE TECNOLOGIA

Senhores (as),

A quantidade solicitada pelo Centro de Tecnologia (CT) da UFPB na Intenção de Registro de Preço 07/2024 – Serviço de manutenção preventiva e corretiva em microscópios e lupas ópticas – visa atender a demanda dos equipamentos do CT listados abaixo:

65085416
65018063
65017581
65126247
65124434
65126246
65126239
65126238
65126240
65126442
65117875
65016892
65016893
65016894
65126439
160016
65126245
65124435
65117876
160008
65126441

Segue em anexo situação dos bens no SIPAC.

O número do DFD-PGC dos materiais da intenção é 1220/2024.

Informamos que o DFD foi cadastrado fora do prazo estipulado no OFÍCIO CIRCULAR Nº 6/2023 – PRA devido à complexidade de previsão de todas as demandas do CT de maneira centralizada. Portanto, estamos desenvolvendo uma metodologia de levantamento das previsões de aquisições de todas as unidades do CT para cadastro dos próximos Planos de Contratações Anuais, para que as informações sejam cada vez mais fidedignas.

Nº das requisições correspondentes:

3436/2024

Atenciosamente,

(Autenticado em 30/07/2024 14:18)
ANA CLAUDIA FERNANDES MEDEIROS BRAGA

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **11**, ano: **2024**, documento (espécie): **OFÍCIO ELETRÔNICO**, data de emissão: **30/07/2024** e o código de verificação: **c72c609798**

Copyright 2007 - STI - Superintendência de Tecnologia da Informação - UFPB



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CTDR - DIREÇÃO DE CENTRO**

**OFÍCIO ELETRÔNICO Nº 25/2024 - CTDR-DCENT (11.01.32.01)
(Identificador: 202539134)**

Nº do Protocolo: 23074.066178/2024-89

João Pessoa-PB, 07 de Agosto de 2024.

PRA - ASSESSORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÃO

Título: JUSTIFICATIVA PARA IRP 07/2024

Solicitação de Serviço de manutenção preventiva e corretiva em microscópios para equipamentos do CTDR, com quantitativo informado para o período de 12 meses (quantitativo foi duplicado em relação ao PGC devido a expectativa de recursos para realização de 01 manutenção a cada 6 meses). A demanda encontra-se sinalizada no PGC 2024. Números de patrimônio dos equipamentos: 65-081.801 65-081.802 65-081.803 65-081.804 65-081.805 65-081.806 65-081.807 65-081.808 65-081.809 65-081.810 65-081.800 65-081.812 65-048.793 65-081.814 65-081.813.

Lista de servidores para suporte e fiscalização do serviço

Gabriel Vieira
email: gabrielvieiractdr@hotmail.com
fone: 83 988642146

Diego de Araújo Batista
email: diegodab@gmail.com
fone: 83 98860-1725

Cláudia Gouveia
email: claudia_alimentos@hotmail.com
fone: 83 99382-2212

Atenciosamente,

(Autenticado em 07/08/2024 11:05)
JOAO ANDRADE DA SILVA
DIRETOR(A) - TITULAR
Matrícula: 337037

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **25**, ano: **2024**, documento (espécie): **OFÍCIO ELETRÔNICO**, data de emissão: **07/08/2024** e o código de verificação: **1a36fa792a**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICO - ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE**

**OFÍCIO ELETRÔNICO Nº 25/2024 - CPT-ETS (11.00.00.12)
(Identificador: 202538848)**

Nº do Protocolo: 23074.062420/2024-93

João Pessoa-PB, 26 de Julho de 2024.

PRA - ASSESSORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÃO

Título: Serviço de manutenção preventiva e corretiva em microscópios e lupas ópticas.

À PRA - ASSECOL,

Justifica-se as demandas contidas na requisição 3296/2024, para atender os laboratórios do Curso Técnico em Análises Clínicas, possuem vários microscópios que são utilizados com frequência, especialmente por alunos, necessitando dessa forma, de inspeção regular, limpeza, revisão e as vezes até substituição de componentes visando o funcionamento eficiente e correta conservação desses equipamentos.

Para isso é necessário que seja realizada a manutenção preventiva 01 (uma) vez ao ano em cada equipamento e corretiva se for detectada a necessidade, possibilitando dessa forma a adequada manutenção dos equipamentos. A manutenção preventiva de microscópios é uma prática essencial para garantir o bom funcionamento e a longa durabilidade dos microscópios. Considerando que o Departamento possui 52 (cinquenta e dois) microscópios que estão há mais de um (01) ano sem manutenção, fazendo com que o uso dos mesmos fique inviabilizado e que tivemos a aprovação do Curso Técnico em Citopatologia que depende essencialmente dos microscópios, a manutenção dos mesmos se torna essencial para que as atividades de ensino sejam possíveis de serem realizadas. Vale ressaltar que em 2022 esse quantitativo de microscópios tiveram sua manutenção realizada. DFD: 921/2023

Responsáveis pelo recebimento e acompanhamento dos serviços de manutenção: Ludimila de Araujo Costa - SIAPE 1096133 e Patricia Meira de Andrade Feitosa SIAPE 1895703

(Autenticado em 01/08/2024 09:22)
MARIA SORAYA PEREIRA FRANCO ADRIANO
DIRETOR(A) - TITULAR
Matrícula: 1743753

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **25**, ano: **2024**, documento (espécie): **OFÍCIO ELETRÔNICO**, data de emissão: **26/07/2024** e o código de verificação: **7158956378**



RELAÇÃO DE MICROSCÓPIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Segue a lista abaixo com o número dos patrimônios por laboratório da Escola Técnica de Saúde que necessitam de manutenção:

Nº	Nº de Tombamento	Marca	Modelo	Laboratório	Quantidade de Manutenções
1	65095924	Zeiss	Microscópio Binocular	LABIMIC	1
2	65095925	Zeiss	Microscópio Binocular	LABIMIC	1
3	65095926	Zeiss	Microscópio Binocular	LABIMIC	1
4	65095927	Zeiss	Microscópio Binocular	LABIMIC	1
5	65095928	Zeiss	Microscópio Binocular	LABIMIC	1
6	65095929	Zeiss	Microscópio Binocular	LABIMIC	1
7	65095931	Zeiss	Microscópio Binocular	LABIMIC	1
8	65095933	Zeiss	Microscópio Binocular	LABIMIC	1
9	65095934	Zeiss	Microscópio Binocular	LABIMIC	1
10	65095935	Zeiss	Microscópio Binocular	LABIMIC	1
11	65095936	Zeiss	Microscópio Binocular	LABIMIC	1
12	65095937	Zeiss	Microscópio Binocular	LABIMIC	1
13	65095938	Zeiss	Microscópio Binocular	LABIMIC	1
14	65095942	Zeiss	Microscópio Binocular	LABIMIC	1
15	228279	Zeiss	Microscópio Trinocular	LABIMIC	1
16	65120194	EDUTECH	Microscópio Trinocular	LABIMIC	1
17	231398	Motic BA300 I	Microscópio	LAPAB II	1
18	65095940	Zeiss	Microscópio Binocular	LAPAB II	1
19	65095941	Zeiss	Microscópio Binocular	LAPAB II	1
20	230007	Bioval	Microscópio Binocular	LAPAB II	1
21	230009	Bioval	Microscópio Binocular	LAPAB II	1
22	218580	Bioval	Microscópio	LAPAB II	1



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE DIAGNÓSTICO, PRÁTICAS
LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICAS



			Binocular		
23	65120196	EDUtec	Microscópio Trinocular	LAPAB II	1
24	65120197	EDUtec	Microscópio Trinocular	LAPAB II	1
25	65120202	EDUtec	Microscópio Trinocular	LAPAB II	1
26	65120207	EDUtec	Microscópio Trinocular	LAPAB II	1
27	65120208	EDUtec	Microscópio Trinocular	LAPAB II	1
28	65095923	Zeiss	Microscópio Binocular	LAPUBH	1
29	65095932	Zeiss	Microscópio Binocular	LAPUBH	1
30	65095939	Zeiss	Microscópio Binocular	LAPUBH	1
31	65120206	EDUtec	Microscópio Trinocular	LAPUBH	1
32	65120205	EDUtec	Microscópio Trinocular	LAPUBH	1
33	65120203	EDUtec	Microscópio Trinocular	LAPUBH	1
34	65120201	EDUtec	Microscópio Trinocular	LAPUBH	1
35	65120195	EDUtec	Microscópio Trinocular	LAPUBH	1
36	65120198	EDUtec	Microscópio Trinocular	LAPUBH	1
37	65120199	EDUtec	Microscópio Trinocular	LAPUBH	1
38	65113446	Bioval	Microscópio Trinocular	LAPAB I	1
38	65113447	Bioval	Microscópio Trinocular	LAPAB I	1
40	65113448	Bioval	Microscópio Trinocular	LAPAB I	1
41	218581	Bioval	Microscópio Binocular	LAPAB I	1
42	65120583	EDUtec	Microscópio Trinocular	LAPAB I	1
43	65120584	EDUtec	Microscópio Trinocular	LAPAB I	1
44	65120585	EDUtec	Microscópio Trinocular	LAPAB I	1
45	65120586	EDUtec	Microscópio Trinocular	LAPAB I	1
46	65120587	EDUtec	Microscópio Trinocular	LAPAB I	1
47	65120588	EDUtec	Microscópio Trinocular	LAPAB I	1
48	65120589	EDUtec	Microscópio Trinocular	LAPAB I	1
49	65120193	EDUtec	Microscópio Trinocular	LAPAB I	1



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE DIAGNÓSTICO, PRÁTICAS
LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICAS



50	230010	Bioval	Microscópio Binocular	LAPAB I	1
51	65120200	EDUTEC	Microscópio Trinocular	LACEC	1
53	65095930	Zeiss	Microscópio Binocular	LACEC	1

* Na coluna **Quantidade de Manutenções**, colocar quantas manutenções serão realizadas no aparelho no período de 12 meses.

Total de Serviços: 52



Documento assinado digitalmente

JOAO FELIPE BEZERRA

Data: 17/07/2024 04:56:26-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

João Felipe Bezerra
SIAPE 1652937
Chefe do Departamento de Diagnóstico, Práticas Laboratoriais e Odontológicas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PESQUISA EM FÁRMACOS E MEDICAMENTOS (IPEFARM)**

**OFÍCIO ELETRÔNICO Nº 14/2024 - IPEFarM (11.00.70)
(Identificador: 202539169)**

Nº do Protocolo: 23074.066782/2024-77

João Pessoa-PB, 08 de Agosto de 2024.

PRA - ASSESSORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÃO

Título: Aquisição de serviço da IRP 07/2024 - IPEFarM/UFPB

À senhora,
Maria Elisa Barbosa de Medeiros
Seção de Compras
Divisão de Materiais
Pró-Reitoria Administrativa
Universidade Federal da Paraíba, Cidade Universitária, CEP: 58051-900 -
João Pessoa/PB

Assunto: Justificativa para aquisição de itens da IRPs 07/2024

Senhora chefe da Seção de Compras,

1. Informamos que o item da IRP interna 07/2.024 solicitado através da requisição de nº 3438/2024 se destina a atender as necessidades da Diretoria de Pesquisa em Farmacologia e Toxicologia (DPFT), em especial ao laboratório de Imunofarmacologia
2. O laboratório de Imunofarmacologia existe há 28 anos, sob coordenação da professora Marcia Regina Piuvezam. Desde seu início são desenvolvidas pesquisas científicas na área de imunologia e farmacologia requerendo avaliação diária de parâmetros inflamatórios como número de leucócitos, alterações inflamatórias e demais células em amostras de líquidos e tecidos. Nesse sentido o uso da microscopia é essencial para o desenvolvimento de todos os trabalhos realizados, seja projetos de iniciação científica, mestrado, doutorado ou pós-doutoramento, além de projetos envolvendo amostras de humanos e animais, são realizadas também modelos in vitro que requer acompanhamento diário das células a partir de microscopia.
3. Quanto aos recursos humanos, hoje, o laboratório de Imunofarmacologia é formado por duas professoras: Profa. Dra. Marcia Regina Piuvezam e Profa. Dra. Naiara Naiana Dejani, um servidor técnico: Dr. Francisco Allysson Assis Ferreira Gadelha, que orientam atualmente: Uma aluna de doutorado, Dois alunos de mestrado, dois alunos de Trabalho de conclusão de curso e sete alunos de iniciação científica.
4. Em adição, o laboratório de Imunofarmacologia fornece suporte no que diz a microscopia a todos os demais laboratórios da Unidade de Farmacologia e Toxicologia, bem como aos Laboratórios de Imunobiotecnologia e Laboratório de Imunologia das doenças infecciosas do CBIOTEC.
5. Ressalta-se que o item constante nesta requisição está de acordo com o Plano Anual de Contratações (PAC) 2024 e incluso no PGC da UFPB consignado nesse ofício (DFD1221_2024.pdf). Ademais, o serviço solicitado nesta requisição não apresenta peculiaridades que justifique a necessidade de capacitação de servidores e não há necessidade de adequações do ambiente do Instituto.
6. O quadro 1 abaixo apresenta a lista dos equipamentos onde se destinará a realização do serviço solicitado:

Quadro 1:

ITEM	PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	DFD PCA
01	160115	Microscópio Invertido - Olympus CK2	1221/2024
02	65085400	Microscópio optico QUIMIS	
03	65085401	Microscópio optico QUIMIC	

7. Os servidores indicados para o recebimento, conferência e por atestar a nota fiscal, são:

Reginaldo Barboza Nunes	SIAPE 1012127
Cristiano Cavalcanti Batista	SIAPE 3212067

8. Dúvidas em relação à solicitação poderão ser esclarecidas pela Diretoria Administrativa e Financeira do IPEFarM por meio dos seguintes contatos: administracao@ipefarm.ufpb.br e tel.: 83-3048-8540.

Evandro Ferreira da Silva
Vice-Presidente
IPEFarM- Instituto de Pesquisa em Fármacos e Medicamentos da UFPB

(Autenticado em 08/08/2024 15:14)
EVANDRO FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE - SUBSTITUTO
Matrícula: 1882984

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **14**, ano: **2024**, documento (espécie): **OFÍCIO ELETRÔNICO**, data de emissão: **08/08/2024** e o código de verificação: **9f9461be43**

Copyright 2007 - STI - Superintendência de Tecnologia da Informação - UFPB

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, com sede no Prédio da Reitoria, 2º Andar S/N – Cidade Universitária – João Pessoa – PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.098.477/0001-10, neste ato representada pelo Pró-reitor (adjunto) de administração (nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90015/2024, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 23074.071346/2024-39, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em microscópios e lupas ópticos, com ajustes nas partes óptica e mecânica, calibração, limpeza, lubrificação, teste de funcionamento, e substituição de lâmpadas e de demais peças e componentes em microscópios, para atender às necessidades de diversas unidades da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, conforme especificado(s) na Tabela 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90015/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a UASG 153065.

3.2. Além do gerenciador, o Centro de Ciências Agrárias da UFPB é órgãos participante do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
2	UASG 153073	144	

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ~~ou no aviso de contratação direta~~ e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ~~ou no aviso de contratação direta~~; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9..

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ~~ou do aviso de contratação direta~~, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2. e no item 7.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23074.071346/2024-39)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE
 SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA E

.....

A Autarquia Universidade Federal da Paraíba, com sede no(a) Universitário Campus I, S/N, na cidade de João Pessoa /Estado PB, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.098.477/0001-10, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23074.071346/2024-39 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 15/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva em microscópios e lupas ópticos, com ajustes nas partes óptica e mecânica, calibração, limpeza, lubrificação, teste de funcionamento, e substituição de lâmpadas e de demais peças e componentes em microscópios, para atender às necessidades de diversas unidades da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE E DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em microscópios e lupas ópticos, com ajustes nas partes óptica e mecânica, calibração, limpeza, lubrificação, teste de funcionamento, e substituição de lâmpadas e de demais peças e componentes em	12742	SERVIÇO	504		

microscópios						
--------------	--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados do(a) data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.2. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/08/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9. 12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9. 15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is):

9.24.1. CAMPUS I – Cidade Universitária, Castelo Branco – CEP 58051-900.

9.24.2. Centro de Tecnologia e Desenvolvimento Regional – CTDR: Rua dos Escoteiros, s/n, Mangabeira VII, Distrito Industrial de Mangabeira – CEP 58058-600.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de

documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.1011.10, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias ;
2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com

poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos: III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa: V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em João Pessoa, Seção Judiciária de Paraíba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

João Pessoa, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

12-